



ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Eloí Candido de Melo, 477 - Centro - Sarzedo - MG  
 CEP: 32450-000 CNPJ: 01.612.509/0001-58 Telefone: (31) 3577-7007

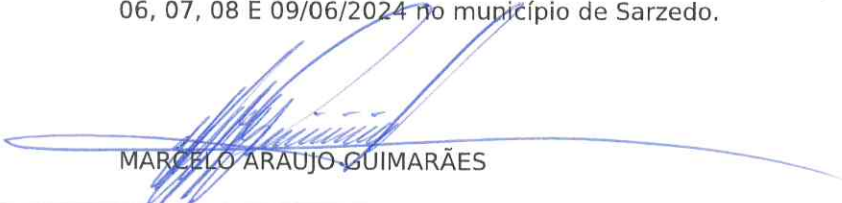
Solicitação Nr.: 208/2024

68-32-65



**PROCESSO ADMINISTRATIVO - COMPRAS/SERVIÇO**  
**DESCRIÇÃO DO OBJETO**


**PEDIDO:**

Centro de Custo:	000 - Secretaria Mun. Esportes, Cultura, Lazer e Turismo
Orgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Unidade:	011 - Secretaria Mun. Esportes, Cultura, Lazer e Turismo
Nome do Solicitante:	MARCELO ARAUJO GUIMARÃES
Data:	11/03/2024
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA PEDRO SAMPAIO NO DIA 08/06/2024.
Justificativa:	SHOW SERÁ REALIZADO NO FESTIVAL DE INVERNO 2024 QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 06, 07, 08 E 09/06/2024 no município de Sarzedo.
Observação:	
Responsável:	 MARCELO ARAUJO GUIMARÃES

**AUTORIZAÇÃO - (FASE INTERNA) / PREFEITO**

Autorizo o processamento da fase interna da LICITAÇÃO (art 38 da Lei 8666/93) desde que haja regular Pesquisa de Preço, Dotação Orçamentária com disponibilidade de recurso e adequação ao Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

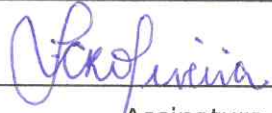
  
 \_\_\_\_\_  
 Marcelo Pinheiro do Amaral  
 Prefeito Municipal

**ORÇAMENTO - ORÇAMENTO / SETOR DE COMPRAS**

Certifico que o valor estimado consiste em fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado, em contratação similares e valores constantes de indicadores setoriais oficiais de referência, (Conforme o orçamento em anexo) cujos valores médios são considerados como parâmetro para efeitos de contratação

VALOR ESTIMADO R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) - 11 -

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura do Responsável



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Eloí Candido de Melo, 477 - Centro - Sarzedo - MG

CEP: 32450-000 CNPJ: 01.612.509/0001-58 Telefone: (31) 3577-7007

Solicitação Nr.: 208/2024



**DOTAÇÃO - RECURSOS / SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Sr. Prefeito,  
Informa a V. Exa à disponibilidade de recursos, e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e Leis Orçamentárias (LDO e LOA), com as seguintes dotações:

Atividade: 02.11.13.392.1302.2070

Natureza da Despesa: 339030

Fonte de Recurso: 1.500.000 Ficha: 434

Data: 18/03/24

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

**DESPACHO DO PREFEITO**

Observadas as formalidades legais autorizo a realização do procedimento LICITATÓRIO para aquisição do OBJETO descrito. Cumpra-se as determinações da Legislação.

Data:   /  /  

\_\_\_\_\_  
Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal

**ITENS SOLICITADOS**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SV	SHOW MUSICAL [9250]	0,00	0,00

**Total Geral:** 0,00



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo**

### 1- OBJETO

Contratação do Show do Artista **“Pedro Sampaio”** para apresentação na **“Festival de Inverno 2024”**, que será realizado no dia 08 de junho de 2024, na Área de eventos – Distrito Industrial de Sarzedo.

### 2. JUSTIFICATIVA

Com o intuito de promover a cultura e levar entretenimento ao público, e como no município há vários artista de ritmo de vários ritmos foi criado o Festival inverno, o evento abre espaço para artistas musicais de Sarzedo e região, para divulgarem seu trabalho. Além de ser uma opção de lazer familiar, gratuito, o evento tem como objetivo divulgar a cultura e turismo de nossa cidade.

### 3. CONTRATADA

Contratada: Empresa: GT Produções Ltda., inscrita no CNPJ nº - 31.273.660/0001-70, detentora do direito de exclusividade da venda do show do Artista **“Pedro Sampaio”**, com a proposta de apresentação artística/show musical no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil).

### 4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA INEXIGIBILIDADE

A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



## 5. RAZÃO DA ESCOLHA DA BANDA

Natural do Rio de Janeiro, **Pedro Sampaio** se destaca no cenário musical brasileiro por suas produções inovadoras, que misturam as batidas do funk a outros estilos musicais. O DJ, produtor e cantor soma mais de 2.6 bilhões de streams de áudio e vídeo.

Artista multi talento atingiu o topo das paradas no Brasil e em Portugal com o single DANÇARINA, além da incrível marca #24 do chart Global, se tornando a canção por mais tempo em primeiro lugar nos charts lusitanos. Lançou "Dançarina Remix" ao lado de Nicky Jam, Dadju, Anitta e MC Pedrinho, chegando ao TOP 15 do Spotify França.

**Pedro Sampaio** chamou a atenção do cenário internacional com seu remix de "WAP", de Cardi B e Megan Thee Stallion, quando a rapper surpreendeu a todos levando de versão funk criado pelo artista ao Grammy Awards 2021. Os números são reflexo de uma coleção de hits e colaborações com grandes artistas brasileiros que o colocaram como o único artista pop brasileiro a emplacar duas músicas simultâneas no chart da Billboard Global. O DJ já se apresentou em alguns dos maiores festivais de música do mundo, como Rock in Rio, Lollapalooza Brasil e Festival MeoSudoeste, em Portugal. Em sua primeira turnê solo pela Europa, lotou seu show na Altice Arena, a principal de casa de Lisboa, que já recebeu nomes como Madonna, ROSALÍA e Justin Bieber.

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado pela empresa está em conformidade com os preços praticados em outros locais, Notas Fiscais apresentadas, respeitando as peculiaridades e subjetividade do objeto.

O valor referente à apresentação artística (show) do Artista "**Pedro Sampaio**", no Festival de Inverno 2024, que será realizado no dia 08 de junho de 2024, na Área de eventos – Distrito Industrial de Sarzedo, de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

## 7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução do serviço será realizada na data de 08 de Junho de 2024, período noturno, previsão de horário a partir de 23:00hs.

Compreende em 1:00hs hora de apresentação.

A vigência do contrato será da data de assinatura até 08 de Junho de 2024.

## 8.O PAGAMENTO

O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

O pagamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

Rua Vicente Nunes Rezende, nº. 225 – B. Vila Satélite - Telefone: (31) 3577-6151

Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, ou por cheque administrativo antes do início do show



Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Será responsabilidade do contratante oferecer o espaço físico e pagar pelos serviços efetivamente prestados.

9.2 Será responsabilidade da Contratante fornecer palco e espaço de camarim adequados a apresentação do artista (**não incluso abastecimento de camarim**).

9.3 Palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica (trifásico / bifásico) e seguranças.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Será responsabilidade da Contratada, escolha do repertório a ser apresentado, pontualidade com serviços contratados, encargos trabalhistas e sociais.

10.2 Será responsabilidade da Contratada as despesas com transporte de pessoal até o local do evento (áreas e terrestres), diárias de hospedagem, alimentação de seu pessoal.

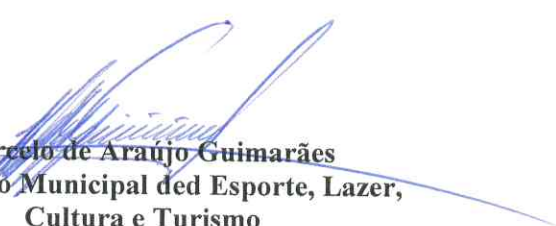
**11. DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica indicado como responsável pela fiscalização do referido contrato, o servidor abaixo relacionado:

Nome: Evandro Andrade Gomes

Cargo: Direção e Assessoramento

Matrícula: 9802

  
**Marcelo de Araújo Guimarães**  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer,  
Cultura e Turismo



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 - Informações Básicas

Contratação do Show do Artista “Pedro Sampaio” para apresentação na “Festival de Inverno 2024”, que será realizado no dia 08 de junho de 2024, na Área de eventos – Distrito Industrial de Sarzedo, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

### 2 - Descrição da necessidade

2.1 - Com o intuito de promover durante quatro dias a cultura e levar entretenimento ao público, e como no município há vários artistas de ritmo de vários ritmos foi criado o Festival Inverno, o evento abre espaço para artistas musicais de Sarzedo e região, para divulgarem seu trabalho. Além de ser uma opção de lazer familiar, gratuito, o evento tem como objetivo divulgar a cultura e turismo de nossa cidade. Em 2024 a data para a realização do evento será entre os dias 06, 07, 08 e 09 de junho de 2024.

### 3 – Secretaria Requisitante

3.1 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

### 4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

#### 4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

#### 4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2.2 - A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



#### 4.3 - Prazo de vigência da contratação:

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será até 08/06/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

#### 5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Após levantamento NÃO SE APLICA

#### 5.2 - Razão da escolha do profissional do setor artístico

Natural do Rio de Janeiro, **Pedro Sampaio** se destaca no cenário musical brasileiro por suas produções inovadoras, que misturam as batidas do funk a outros estilos musicais. O DJ, produtor e cantor soma mais de 2.6 bilhões de streams de áudio e vídeo.

Artista multi talento atingiu o topo das paradas no Brasil e em Portugal com o single DANÇARINA, além da incrível marca #24 do chart Global, se tornando a canção por mais tempo em primeiro lugar nos charts lusitanos. Lançou "Dançarina Remix" ao lado de Nicky Jam, Dadju, Anitta e MC Pedrinho, chegando ao TOP 15 do Spotify França.

**Pedro Sampaio** chamou a atenção do cenário internacional com seu remix de "WAP", de Cardi B e Megan Thee Stallion, quando a rapper surpreendeu a todos levando de versão funk criado pelo artista ao Grammy Awards 2021. Os números são reflexo de uma coleção de hits e colaborações com grandes artistas brasileiros que o colocaram como o único artista pop brasileiro a emplacar duas músicas simultâneas no chart da Billboard Global.

O DJ já se apresentou em alguns dos maiores festivais de música do mundo, como Rock in Rio, Lollapalooza Brasil e Festival MeoSudoeste, em Portugal. Em sua primeira turnê solo pela Europa, lotou seu show na Altice Arena, a principal de casa de Lisboa, que já recebeu nomes como Madonna, ROSALÍA e Justin Bieber.

#### 5.4 - Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa. Artista **Pedro Sampaio**: Empresa: GTP Produções e eventos Ltda., inscrita no CNPJ nº - 32.273.660/0001-70, com sede na rua Av. das Américas, nº03500 – Barra da Tijuca, na cidade de Rio de Janeiro - RJ. Representada pelo Sr. Felipe de Siqueira Toledo, inscrito no CPF nº 078.579.887-07, RG nº: 11.666.4517 DIC/RJ, empresário exclusivo do artista **Pedro Sampaio**.



## 6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do serviço objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos. Compete a Contratada: todo o descrito na proposta de preço apresentada anexa a esse processo conforme descrito abaixo também: cachê artista, cachê banda e equipe, transporte (aéreo + terrestre intermunicipal + local), alimentação, hospedagem, administrativo (escritório, pré produção, pessoal, impostos).

Obs: duração do show será de 1:00h.

Compete a Contratante: Espaço de Camarim (**não incluso abastecimento - alimentação de camarim**), Palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica (trifásico / bifásico) e seguranças.

## 7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Contratação do Show do Artista <b>"Pedro Sampaio"</b> para apresentação na <b>"Festival de Inverno 2024"</b> , que será realizado entre 06 á 09 de junho de 2024, na Área de eventos – Distrito Industrial de Sarzedo	<b>Serviço</b>	<b>01</b>

7.1.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de show.

## 8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

8.2 - Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como: cachê artista, cachê banda e equipe, transporte (aéreo + terrestre intermunicipal + local), alimentação, hospedagem, administrativo (escritório, pré produção, pessoal, impostos).

## 09 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

09.1 - Pretende-se com esta contratação tem como finalidade gerar lazer e entretenimento para todos os munícipes, realizando um evento de 04 dias para atender vários gêneros musicais assim atendendo todas as geração.

## 10 - Providências a serem Adotadas

10.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.



## 11 - Declaração de Viabilidade

11.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

11.1.1 - Justificativa da Viabilidade

11.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Sarzedo, 11 de março de 2024.



**Marcelo de Araújo Guimarães**  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer,  
Cultura e Turismo

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO (MG),

Tendo em vista a realização do evento a ser realizado no Município de Sarzedo, Minas Gerais, a empresa GT Produções e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 31.273.660/0001-70, vem por meio desta apresentar:

**PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM O ARTISTA "PEDRO SAMPAIO".**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>SARZEDO/MG</b>
<b>DATA</b>	<b>08/06/2024 (Sábado)</b>
<b>TIPO DE EVENTO</b>	<b>ABERTO AO PÚBLICO</b>
<b>HORÁRIO DO SHOW</b>	<b>A DEFINIR</b>
<b>TEMPO DE SHOW</b>	<b>01:00H</b>
<b>VALOR CACHÊ ARTÍSTICO</b>	<b>R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)</b>

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Transporte rodoviário e aéreo de equipamentos, materiais e pessoas;
2. Cachês do artista e equipe;
3. Camarins artista e equipe (Abastecimento);
4. Diárias de alimentação para o artista e equipe;
5. Hotel + Traslado aeroporto x hotel x show x hotel x aeroporto (3 Vans para equipe e 1 SUV);
6. Carregadores

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Geradores;
2. Segurança;
3. Ecad/ Alvarás e demais documentos para liberação e legalização do evento;
4. Estrutura de palco, som e iluminação conforme rider técnico indicado pela CONTRATADA;

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), devendo ser quitado até o dia 08/06/2024.

Pagamento deverá ser efetuado na conta corrente da Contratada:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco Bradesco (237)

Ag: 2766

CC: 61588-9

CNPJ 31.273.660/0001-70

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

MARCOS VIANNA (21) 98338-2278

FELIPE FERRARO (21) 97141-2301

Departamento Financeiro e Administrativo

Contatos: [financeiro2@vnewbrasil.com.br](mailto:financeiro2@vnewbrasil.com.br) / [ferraro@vnewbrasil.com.br](mailto:ferraro@vnewbrasil.com.br)

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Guedes Gama ::: GT Produções e Eventos Ltda



Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **PS COMPANY EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.937.546/0001-20, com sede na Av. Salvador Allende, nº 5400, bloco 3, cj. 306, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22.780-160, Rio de Janeiro/RJ, neste ato por seu representante legal infra-assinado, e **PEDRO DO ESPÍRITO SANTO SAMPAIO** (PEDRO SAMPAIO), brasileiro, músico, solteiro, portador da cédula de identidade nº 25.787.732-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.838.707-73, residente e domiciliado na Avenida Salvador Allende, nº 5400, Bloco 3, Apto. 306, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (VNEW BRASIL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.273.660/0001-70, com sede social na Av. das Américas, nº 3.500, CEP 22640-102, Bloco 04, Sala 629, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**,

**CONSIDERANDO:**

QUE o **CONTRATANTE** detém em si todos os direitos artísticos, fonográficos e autorais, para além dos direitos de exploração econômica dos direitos personalíssimos (imagem, som de voz e nome artístico), por conseguinte nada tendo celebrado a tal título frente a terceiros que impeçam a presente contratação;

QUE o **CONTRATANTE** possui como principal objetivo fomentar a comercialização da execução das apresentações artísticas (= shows de PEDRO SAMPAIO), de patrocínios e trabalhos publicitários, dentre outras atividades monetizáveis e atreladas ao desenvolver de sua carreira artística (inclusive no digital) e, para tanto, decide contratar a **CONTRATADA**, através da atuação de seu sócio FELIPE DE SEQUEIRA TOLEDO ("Empresário");

QUE, buscando a maximização da penetração comercial de PEDRO SAMPAIO no mercado do *show business*, entretenimento e publicitário, por vontade recíproca e consensual, decidem **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** celebrar a presente avença, unindo esforços para a consecução de seus objetivos artísticos e financeiros.

RESOLVEM, entre si, justo e contratado o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças nos termos e condições que se seguem:



**Cláusula 1 - OBJETO DO CONTRATO** - O presente contrato tem como objeto (a) a representação e agenciamento artístico pela **CONTRATADA**, através do Empresário, para a comercialização de shows, assim como prospecção e fomento (= monetização) de obras musicais (fonograma/videofonograma), incluso sincronização em TV, rádio e em plataformas digitais (ex. Spotify, Deezer, Sua Música, Youtube, etc.) do artista PEDRO SAMPAIO, (b) a captação pela **CONTRATADA**, em favor do **CONTRATANTE** e do artista PEDRO SAMPAIO, de pessoas (físicas ou jurídicas) interessadas na utilização do nome artístico, imagem e som de voz em produtos comerciais (publicidade, merchandising e patrocínio) e/ou em produções audiovisuais, (c) de pessoas (físicas ou jurídicas) do ramo de personagens e/ou de marcas interessadas em contratos de licenciamento de produtos relacionados ao artista (ex. bonecos, bonecas, acessórios de vestuário, etc.), (d) de pessoas (físicas ou jurídicas) interessadas no licenciamento ou cessão de uso ou arrendamento temporário de espaços publicitários na estrutura física e/ou digital do artista PEDRO SAMPAIO, em redes de comunicação (mídia *on* ou *off*) por qualquer procedimento ou sistema conhecido ou a ser inventado (ex. sítios eletrônicos, facebook, instagram, fardamento, outbus, etc.), (e) dentre outros contextos, direta ou indiretamente, atrelados ao desenvolvimento, no Brasil ou exterior, da carreira artística do artista PEDRO SAMPAIO.

**Cláusula 2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Constitui obrigação do **CONTRATANTE**: (i) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à prestação do serviço ora contratado, devendo, para tanto, esclarecer e especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos; (ii) apresentar à **CONTRATADA**, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, inclusive informações e relação completa de contatos/clientes (nomes, apelidos, nomes artísticos, telefones, e-mails, endereços e outros dados específicos de cadastro e identificação) que já contrataram ou contataram o **CONTRATANTE** anteriormente; (iii) cumprir integral e regularmente a agenda de compromissos profissionais, previamente validados pelo **CONTRATANTE**, repassado pela **CONTRATADA**, pouco importando se gratuitos ou remunerados; (iv) apresentar-se sempre com 01 (uma) hora de antecedência em relação ao horário de início do compromisso profissional agendado, no local acordado, estando devidamente trajado e em plenas condições físicas e psicológicas para a execução do serviço para o qual foi contratado; (v) quando for o caso, levar consigo sempre seus instrumentos de trabalho (ex. musicais) e equipamentos pessoais; (vi) cumprir pontualmente a programação de eventos intermediados pela **CONTRATADA**; (vii) autorizar a **CONTRATADA**, caso a caso, quanto ao uso, durante a vigência do presente instrumento, de



nomes, nomes artísticos, pseudônimos, imagem (fotográficas ou videográficas), dados biográficos, em todo o seu material de divulgação e propaganda, podendo a **CONTRATADA** anunciar o **CONTRATANTE** como seu contrato exclusivo em todo o território brasileiro e estrangeiro, para fins de captação de apresentações artísticas; (viii) manter em perfeita ordem e vigência os seus registros e licenças, pagando pontualmente todas as taxas, impostos e demais encargos a que estiver sujeito; (ix) informar, imediatamente, ao **CONTRATANTE** da existência ou iminência de litígios ou demandas em que possa estar envolvido, sempre que, por qualquer forma, possa afetar a execução e o cumprimento desta avença; e (xii) remunerar a **CONTRATADA** mensalmente (= comissão percentual).

§ 1º – É responsabilidade do **CONTRATANTE**, especificamente do artista PEDRO SAMPAIO, o comparecimento pontual e preciso nos compromissos contratuais captados e intermediados pela **CONTRATADA** e aceitos por PEDRO SAMPAIO, necessário à regular e plena execução do serviço contratado, devendo, pois, em caso de impossibilidade, comunicar imediatamente à **CONTRATADA** e, ainda, assumir todos os prejuízos porventura resultantes do atraso, ausência e/ou não cumprimento regular das bases negociais contratadas, desde que tais atrasos, ausências e/ou descumprimentos tenham sido causados por ato ou omissão exclusivos da **CONTRATANTE**.

§ 2º - Fica desde já ajustado que PEDRO SAMPAIO fará jus a 2 (dois) períodos de recesso de no mínimo 15 (quinze) dias, a serem gozados anualmente (um a cada semestre), em datas a serem acordadas por ambas as Partes. PEDRO SAMPAIO terá, ainda, no mínimo, 06 (seis) dias de recesso ao longo de cada ano, em datas a serem ajustadas entre as Partes.

**Cláusula 3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Constitui obrigação da **CONTRATADA** desempenhar, **com exclusividade nas apresentações artísticas em todo o território brasileiro e estrangeiro**, suas funções com a maior diligência, zelo e transparência possível, pouco importando quantas atividades sejam necessárias para a consecução do fim almejado, mas sempre em comum acordo com a **CONTRATANTE**, visando o máximo de rendimento das qualidades e atividades da **CONTRATADA**, assessorando o **CONTRATANTE** convenientemente em todas as atividades artísticas e empresariais que possa desenvolver ativa (ex. shows, gravações sonoras ou audiovisuais, etc.) e/ou passivamente (ex. autorização, licenciamento ou cessão para fins de



exploração econômica da marca, imagem e fonogramas, etc.); nada obstante e independentemente do **CONTRATANTE** possuir estrutura própria ou terceirizada nesse específico.

§ 1º – Não obstante autorizada a **CONTRATADA** a comercializar apresentação artísticas e contratos publicitários do **CONTRATANTE** frente a terceiros, tem a **CONTRATADA** por comprometimento contratual consultar e deliberar com o **CONTRATANTE** no específico; tudo no objetivo de consensualidade dos termos a serem pactuados, podendo o **CONTRATANTE**, desde que justificadamente, não autorizar determinadas contratações por desconformidade com o projeto ou desalinhamento com seus respectivos princípios.

§ 2º – Independentemente do *modus operandi* da **CONTRATADA**, fica, desde já, pactuado que deverá esta informar o procedimento de contratação e, principalmente, de sua atuação operacional ao **CONTRATANTE** (ex. produção, sistemática de controle de agenda de shows, compromissos contratuais etc.); tudo no escopo de que todos os envolvidos no processo empresarial do artista tenham conhecimento prévio e, principalmente, ciência acerca dos compromissos frente a contratantes e meios de comunicação.

§ 3º – A **CONTRATADA**, embora não responsável direta pela administração dos recebíveis e pagamentos do **CONTRATANTE**, fará a gestão destes e tem por dever cobrar os valores contratados e não pagos, bem como prestar contas justificadas mensalmente ou quando assim solicitado pelo **CONTRATANTE**, principalmente quando a **CONTRATADA** constar nos instrumentos celebrados frente a terceiros como destinatária dos valores advindos da contratação da atividade artística (ex. shows, campanhas publicitárias, etc.) prestada pelo **CONTRATANTE**.

§ 4º – É dever da **CONTRATADA** planejar e administrar toda a logística aérea, marítima e terrestre do **CONTRATANTE** e demais integrantes deste, para além da hospedagem de todos; ficando, desde já, registrado que referidos custos, salvo contratação específica e excepcional, recairão sob responsabilidade dos terceiros contratantes.

§ 5º – Elaborar e buscar formalização contratual de todos os compromissos profissionais contratados por terceiros, estabelecendo termos e condições, quantidades e prazos, assim como fixando valores de cachê (= com variação conforme peculiaridades e especificidades da contratação), recebendo e dando quitação, tudo mediante o consentimento ou autorização prévia



do **CONTRATANTE**; notadamente no relativo ao disposto nos parágrafos primeiro e oitavo da Cláusula 3 deste instrumento.

§ 6º - Gerir toda a comunicação do **CONTRATANTE** em meio idôneo, impresso ou eletrônico/digital, de toda e qualquer compromisso agendado, incluindo data, local, horário da apresentação, capacidade do local e valor do cachê contratado.

§ 7º - Selecionar o material visual de divulgação (ex. fotos, pôsteres, dados biográficos, *banners*, etc.) do **CONTRATANTE**, sempre em conjunto com este ou seus representantes legais.

§ 8º - Fica a cargo da **CONTRATADA** toda a coordenação de pessoal, logística, administrativa e, sobretudo, comercial do projeto do artista PEDRO SAMPAIO, gerindo na persecução de equilibrar orçamento, sempre maximizando os resultados com a otimização dos custos, sem flexibilizar na observância de padrão mínimos de segurança, conforto e higiene frente aos insumos necessários à prestação do serviço em si, hospedagens, meios de transportes, alimentação, dentre outros.

§ 9º - A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar fisioterapeutas, fonoaudiólogos, aulas de dança e canto, sempre relacionados à carreira artística de PEDRO SAMPAIO, que garantam ao Artista condições de saúde física e mental para o cumprimento das obrigações artísticas previstas no presente Contrato.

§ 10º - Em caso de atividades artísticas e publicitárias realizadas por PEDRO SAMPAIO no exterior, a remuneração de eventuais empresários envolvidos será deduzida da remuneração em benefício da **CONTRATADA**, de acordo com a Cláusula 6.

**Cláusula 4 - MANDATO** - Para o bom e fiel desempenho das suas atribuições, o **CONTRATANTE** nomeia e constitui a **CONTRATADA**, acima qualificada, para que, por meio de seus respectivos sócios e/ou prepostos e no prazo de vigência desta avença, atue como sua bastante procuradora, nos termos da cláusula *ad negotia*, outorgando-lhe os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, portanto, celebrar e, assim, assinar com terceiros contratos relativos ao objeto deste instrumento, receber e dar quitação, efetuar registros e



depósitos que entender recomendável, bem como, ainda, aqui mediante autorização prévia, expressa e por escrito, substabelecer a outrem, com reserva, os poderes ora outorgados.

§ **único** – Deverá a **CONTRATADA**, na qualidade de mandatária do **CONTRATANTE**, atuar à luz do disposto nos arts. 665, 667, 668 e seguintes do Código Civil, portanto sempre com lisura, higidez e transparência, sobretudo quando da prestação de contas justificadas.

**Cláusula 5** - O presente contrato torna **EXCLUSIVA** à **CONTRATADA** na representação artístico musical do **CONTRATANTE**, no que concerne o objeto deste contrato descrito na Cláusula 1, em território nacional ou internacional. As Partes ajustam que a exclusividade não abrange os contratos publicitários, que poderão ser intermediados por terceiros.

**Cláusula 6 – REMUNERAÇÃO** – A **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** em **50% (cinquenta por cento)** da receita líquida advinda da execução dos contratos celebrados frente a terceiros para as apresentações artísticas de PEDRO SAMPAIO (shows) por decorrência da presente contratação.

Da mesma forma, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** em **20% (vinte por cento)** da receita líquida advinda da exploração comercial da imagem e/ou som de voz para campanhas publicitárias, bem como para sincronização cinematográfica e/ou televisiva. Caso haja a contratação de qualquer terceiro, notadamente agências de publicidade ou empresas que promovam parcerias estratégicas para viabilizar relações comerciais entre marcas e PEDRO SAMPAIO, as Partes ajustam, desde já, que os seguintes procedimentos de remuneração serão adotados:

(i) caso o pagamento devido a tais agências ou empresas que promovam parcerias estratégicas seja qualquer percentual até 15% (quinze por cento) do faturamento bruto da respectiva publicidade, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento da remuneração ora estabelecida, ou seja, **20% (vinte por cento)** da receita líquida advinda da exploração comercial da imagem e/ou som de voz para campanhas publicitárias.

(ii) Entretanto, caso o pagamento devido a tais agências ou empresas que promovam parcerias estratégicas seja superior a 15% do faturamento bruto da respectiva publicidade, a



**CONTRATADA** fará jus ao recebimento de 15% (**quinze por cento**) da receita líquida advinda da exploração comercial da imagem e/ou som de voz para campanhas publicitárias.

Por sua vez, as Partes ajustarão oportunamente as condições (modelo de negócios, etc) para a atuação conjunta em empreendimentos de segmentos distintos do ramo artístico/musical, caso tal atuação conjunta seja do interesse de ambas as Partes.

§ 1º – Identifica-se como receita líquida o resultado financeiro apurado após a dedução da carga tributária incidente na operação, de todas as despesas operacionais incorridas para a regular execução do objeto da presente avença (= custo com pessoal, inclusive aqueles profissionais descritos no § 9º da Cláusula 3, logística aérea e terrestre, etc.) e, ainda, do valor contratualmente garantido à WARNER MUSIC BRASIL LTDA. (gravadora de PEDRO SAMPAIO), atualmente fixado em 12% (doze por cento) sobre qualquer receita advinda das atividades artísticas de PEDRO SAMPAIO .

§ 2º - A contraprestação das Partes ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a **CONTRATADA** prestar contas ao **CONTRATANTE** mensalmente ou quando demandada nesse sentido pela **CONTRATANTE** e, após recebimento de suas respectivas comissões e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e/ou documentação contábil idônea outra representativa do efetivo recebimento do valor, repassar o valor pertencente ao **CONTRATANTE**; o que se dará através de única TED (transferência eletrônica de disponível) para conta bancária informada por este **CONTRATANTE**.

§ 3º - As despesas operacionais deverão ser apresentadas em periodicidade a ser ajustada de comum acordo entre as Partes para prévio conhecimento da **CONTRATANTE**. À luz do disposto no parágrafo acima, fica assegurado a qualquer das Partes solicitar revisão da prestação de contas no intervalo de 12 (doze) meses, cujo ultrapasse retratará a definitiva e expressa quitação de seus termos e condições de parte a parte.

§ 4º – No mesmo ato de contraprestação da **CONTRATADA**, identificará e reterá o **CONTRATANTE** sua respectiva participação percentual na receita líquida auferida.



**Cláusula 7 – PRAZO** - O presente contrato passa a vigor a partir da data de 19 de março de 2022 e permanecerá válido por 42 (quarenta e dois) meses; podendo ser prorrogado por igual ou superior período, através de aditivo contratual específico, a ser celebrado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência desta avença.

§ 1º - Na hipótese de não renovação e/ou prorrogação deste instrumento, para além do compromisso de plenamente cumprir todos os compromissos contratados durante a vigência do contrato para execução pós vigência, recíprocos e perante terceiros contratantes, caso alguma das Partes esteja devedora da outra, anuem e reciprocamente aceitam as Partes que será realizada a quitação de valores devidos de Parte a Parte.

**Cláusula 8 – MULTA, SANACÃO E RESCISÃO** – Em caso de sanável infração contratual por qualquer das partes, desde que não sanada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da comunicação da infração da parte lesada à parte infratora, arcará a parte infratora com a obrigação de pagamento de penalidade não compensatória e irredutível de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por infração notificada, aqui se excetuando previsão de penalidade específica em relação à infração cometida; hipóteses que não excluem a parte infratora da responsabilidade de perdas e danos porventura assolados a outra parte, mesmo quando tempestivamente sanada a infração.

§ 1º – Em caso de infração contratual insanável, aqui se enquadrando a ruptura prematura e imotivada da avença antes da data de 19/03/2024, assim como a quebra da exclusividade contratada em favor da **CONTRATADA** até a mesma data, para além da possibilidade de imediata rescisão pela parte lesada, aqui independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, imposta restará à parte infratora o dever de pagamento de multa compensatória perfeita do resultado da seguinte operação: **valor da média dos cachês contratados até a data da infração nos últimos 12 (doze) meses multiplicado pela média do número de shows mensais dos últimos 12 (doze) meses multiplicado pelo número de meses restantes para o término da vigência contratual previsto nesta avença.** Fica estabelecido que a multa compensatória ora ajustada será reduzida em 30% (trinta por cento) caso a ruptura imotivada ou a quebra de exclusividade ocorra após a data de 19/03/2024.



§ 2º – Identificada infração contratual, devem as Partes se valer de e-mail, notificação extrajudicial ou carta com aviso de recebimento (AR) para cientificação da outra Parte quanto à infração cometida e a ser sanada no prazo previsto no *caput* desta Cláusula 8, assim como dever de pagamento da multa contratual prevista, se aplicada, sob pena de rescisão contratual e, por consequente, incidência da penalidade contratual prevista nesta avença.

**Cláusula 9** - A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros, as quais remanescerão (= apresentações artísticas e publicidades) até a finalização e efetiva quitação.

§ 1º - Havendo qualquer modificação no “status” atual, tais como: vedação judicial no desenvolvimento da atividade, insolvência civil ou interdição do **CONTRATANTE**, problema de saúde do artista, frise-se, que impeça o desenvolvimento regular de suas atividades artísticas e publicitárias (= objeto da presente contratação) ou a inviabilize frente ao mercado do *show business* (ex. mudança radical do estilo musical e publicitário capaz de dificultar a comercialização de apresentações artística e contratações publicitárias), assim como alteração do objetivo social da **CONTRATADA**, capaz de desfocar a sua atuação empresarial e não mais direcionar suas atividades à representação e gestão de carreiras artísticas, por exemplo, poderá ser o presente instrumento rescindido, ficando a Parte que optar pela fundamentada rescisão isenta do pagamento da multa prevista no *caput* desta cláusula; ressaltando-se os direitos e obrigações previstos neste contrato, que permanecerão vigentes, especialmente com relação a terceiros, salvo em eventos de caso fortuito e força maior.

§ 2º – A mesma isenção de penalidade será aplicada no caso de denúncia contratual pela **CONTRATADA** a qualquer tempo em razão da demonstração ao **CONTRATANTE** do não engajamento e/ou inviabilização comercial do artista no *show business* e/ou mercado publicitário; sobretudo por decorrência das reiteradas negativas à luz do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula 3 deste instrumento.

**Cláusula 10** - CONDIÇÕES GERAIS - Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.



**Cláusula 11** - Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados às partes pela lei e pelo presente contrato qualquer tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às condições aqui pactuadas.

**Cláusula 12** - Este contrato não estabelece entre as partes qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária e tributária.

**Cláusula 13** – As obrigações trabalhistas e previdenciárias de todo o pessoal que será utilizado nos serviços ora contratados, ou seja, específico ao desenvolvimento da representação e execução das atividades artísticas e publicitárias do artista PEDRO SAMPAIO, serão consideradas despesas operacionais nos termos do § 1º da Cláusula 6.

§ único - Sem prejuízo do ora disposto, fica ajustado que na hipótese das Partes ou qualquer das Partes virem a ser condenadas em reclamação trabalhista contra ela(s) ajuizada(s) por empregados, contratados e/ou terceiros, obriga-se a **CONTRATADA**, quando houver praticado ato de má-gestão ou contrário à legislação vigente, a arcar com todas as despesas decorrentes de eventual condenação, devendo ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pelo **CONTRATANTE** em razão dessa reclamação trabalhista, incluindo-se honorários advocatícios, ônus sucumbenciais e custas judiciais, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a **CONTRATANTE** da lide e assumir o polo passivo da ação trabalhista, desde o início até a sua finalização; isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

**Cláusula 14** – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE - Dada a natureza da atividade das partes, todos reconhecem que, no exercício de suas atribuições, terão acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra parte, de seus clientes ou de terceiros e, portanto, obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo, abstendo-se de comunicar, copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou dispor de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, projetos, documentos, especificações técnicas ou comerciais, de clientes ou de terceiros, inclusive quaisquer estratégias e metodologias de negócios, sobretudo da **CONTRATADA**, que venham a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato ou que seja revelada, fornecida, comunicada, adquirida, seja verbalmente ou por escrito ou em forma eletrônica (“Informações Confidenciais”), sob pena de arcar com as perdas e danos a que comprovadamente der causa, por infringir às disposições



desta cláusula. Durante o prazo do contrato e por um período de 03 (três) anos após o seu encerramento, as Partes deverão manter em estrita confidencialidade e não divulgar a nenhum terceiro as informações técnicas ou comerciais divulgadas o que venha a conhecer, sobretudo as que (a) sejam divulgadas por escrito e identificadas como sendo confidenciais, ou (b) sejam divulgadas verbalmente, designadas como confidenciais na data da divulgação, posteriormente escritas e identificadas como confidenciais e enviadas no prazo de 5 (cinco) dias da divulgação oral.

§ 1º - Caso qualquer das partes seja obrigada a divulgar quaisquer informações confidenciais, por exigência de lei aplicável ou por requerimento feito por autoridade governamental, deverá informar prontamente o fato à parte proprietária da informação confidencial para que esta analise e, se assim entender por cabível, adote as medidas jurídicas necessárias à proteção da informação.

§ 2º - As Partes não poderão utilizar tais informações técnicas ou comerciais para nenhuma finalidade, estabelecendo-se, contudo, que as restrições quanto à divulgação e uso não serão aplicáveis a: (i) informações técnicas ou comerciais que já sejam do seu conhecimento na data da divulgação pelas Partes; (ii) informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público; e (iii) informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade.

§ 3º - A **CONTRATADA** divulgará as informações confidenciais apenas aos seus profissionais e subcontratados que comprovadamente necessitem ter seu conhecimento, para fiel cumprimento dos Serviços. A **CONTRATADA** fará com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais do **CONTRATANTE**, incluindo eventuais subcontratados, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de documento escrito, em forma aceitável pelo **CONTRATANTE**.

§ 4º - A **CONTRATADA** deverá tomar todas as medidas razoáveis para impedir violação da confidencialidade das informações confidenciais do **CONTRATANTE**, incluindo os termos de condições deste contrato; medidas estas que deverão ser, no mínimo, tão efetivas quanto às medidas tomadas para proteger suas próprias informações confidenciais.

§ 5º – Inadimplida as obrigações previstas na presente cláusula, sob a parte infratora incidirá a responsabilidade da reparação das perdas e danos indevidamente assimilados por decorrência da infração em questão: independentemente se sanado ou não o descumprimento.

**Cláusula 15 – CONSIDERAÇÕES FINAIS** - As Partes, por este instrumento, declaram ter todas as licenças e permissões necessárias, bem como plenos poderes e autoridade para celebrar e cumprir este Contrato, e que não têm conhecimento de nenhum contrato, acordo, compromisso ou promessa que possa impedi-las celebrar e cumprir integralmente este Contrato.

**Cláusula 16** - Durante a execução deste contrato e após o seu término, as Partes serão interpretadas entendidas como Partes autônomas, sem nenhuma relação de agência, distribuição, associação ou “joint venture” entre elas, razão pela qual não poderão assumir obrigações ou renunciar a direitos uma em nome da outra, salvo quando prévia e expressamente autorizadas por escrito pela outra.

**Cláusula 17** - As Partes conduzirão seus negócios em seus próprios nomes e serão separadamente responsáveis pelos atos e conduta de seus empregados e agentes.

**Cláusula 18** - As Partes declaram que são experientes e com assistência jurídica, interna ou contratada, para rever previamente os termos e condições deste contrato.

**Cláusula 19** - As Partes declaram que leram integralmente este contrato, o entenderam e aceitaram os seus termos e condições.

**Cláusula 20** - O contrato constitui o acordo total entre as Partes, e, salvo se de outra forma especificamente declarado neste instrumento, não há contratos, acordos ou entendimentos, verbais ou escritos, com referência ao objeto deste contrato, que não estejam incorporados neste instrumento.

**Cláusula 21** - O contrato cancela e substitui quaisquer contratos, acordos e entendimentos anteriores, verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto deste contrato.



**Cláusula 22** - Salvo se de outro modo especificamente estabelecido, nenhuma modificação deste contrato terá qualquer vigor ou efeito, a menos que (a) seja expressamente indicada como sendo um termo aditivo deste instrumento; (b) seja feita por escrito e assinada por um representante devidamente autorizado de cada uma das Partes; e (c) seja assinada por 2 (duas) testemunhas.

**Cláusula 23** - Caso qualquer cláusula ou item deste contrato sejam considerados nulos ou inexequíveis, tal conclusão não será interpretada de forma a tornar qualquer outra cláusula ou item deste contrato nulo ou inexequível. Todos os demais dispositivos deste contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que tal invalidade ou inexequibilidade afete substancialmente os direitos e obrigações conferidos às Partes ou assumidos por estas.

**Cláusula 24** - O presente contrato não gera nenhum outro direito de parte a parte além daqueles ora pactuados, sendo firmado em caráter irrevogável e irretratável; hipótese excepcionada em caso de previsão distinta pactuada e atermada em aditivo contratual específico e firmado em mútuo consentimento entre as Partes.

**Cláusula 25** - A CONTRATADA, desde já, declara não haver qualquer vínculo empregatício entre os seus profissionais e o CONTRATANTE, o que também o faz este em relação àquela, sendo exclusiva a sua responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos, horas extras, como qualquer outra obrigação relativa aos seus profissionais.

§ único – Uma vez que a gestão empresarial e, por conseguinte, coordenação financeira do projeto do artista PEDRO SAMPAIO será realizada pela CONTRATADA, deverá esta considerar todos os tributos incidentes e decorrentes do desenvolvimento da atividade, informando aos prepostos do CONTRATANTE quanto à emissão de faturas e notas fiscais.

**Cláusula 26** - Não obstante disposto na cláusula imediatamente acima, fica desde já reservado a qualquer das Partes o direito de regresso contra a outra, caso qualquer destas venha ser chamada ou obrigada a qualquer cumprimento de responsabilidades da outra Parte, pelo não cumprimento de qualquer obrigação trabalhista, tributária e previdenciária.

**Cláusula 27** - A tolerância, por qualquer das Partes, às infrações das presentes normas contratuais, bem como a demora das Partes em exercitar qualquer direito ou prerrogativa sob o presente



**Cláusula 22** - Salvo se de outro modo especificamente estabelecido, nenhuma modificação deste contrato terá qualquer vigor ou efeito, a menos que (a) seja expressamente indicada como sendo um termo aditivo deste instrumento; (b) seja feita por escrito e assinada por um representante devidamente autorizado de cada uma das Partes; e (c) seja assinada por 2 (duas) testemunhas.

**Cláusula 23** - Caso qualquer cláusula ou item deste contrato sejam considerados nulos ou inexequíveis, tal conclusão não será interpretada de forma a tornar qualquer outra cláusula ou item deste contrato nulo ou inexequível. Todos os demais dispositivos deste contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que tal invalidade ou inexequibilidade afete substancialmente os direitos e obrigações conferidos às Partes ou assumidos por estas.

**Cláusula 24** - O presente contrato não gera nenhum outro direito de parte a parte além daqueles ora pactuados, sendo firmado em caráter irrevogável e irretratável; hipótese excepcionada em caso de previsão distinta pactuada e atermada em aditivo contratual específico e firmado em mútuo consentimento entre as Partes.

**Cláusula 25** - A CONTRATADA, desde já, declara não haver qualquer vínculo empregatício entre os seus profissionais e o CONTRATANTE, o que também o faz este em relação àquela, sendo exclusiva a sua responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos, horas extras, como qualquer outra obrigação relativa aos seus profissionais.

§ único – Uma vez que a gestão empresarial e, por conseguinte, coordenação financeira do projeto do artista PEDRO SAMPAIO será realizada pela CONTRATADA, deverá esta considerar todos os tributos incidentes e decorrentes do desenvolvimento da atividade, informando aos prepostos do CONTRATANTE quanto à emissão de faturas e notas fiscais.

**Cláusula 26** - Não obstante disposto na cláusula imediatamente acima, fica desde já reservado a qualquer das Partes o direito de regresso contra a outra, caso qualquer destas venha ser chamada ou obrigada a qualquer cumprimento de responsabilidades da outra Parte, pelo não cumprimento de qualquer obrigação trabalhista, tributária e previdenciária.

**Cláusula 27** - A tolerância, por qualquer das Partes, às infrações das presentes normas contratuais, bem como a demora das Partes em exercitar qualquer direito ou prerrogativa sob o presente



contrato, serão consideradas mera liberalidade, não se configurando precedente ou novação contratual, podendo a Parte voltar a exercer a mesma prerrogativa ou o direito a qualquer momento.

**Cláusula 28** - As Partes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento deste contrato, por si ou seus sucessores, não podendo ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, no todo ou em parte, sem a prévia anuência escrita da outra Parte.

**Cláusula 29** - O presente instrumento é considerado título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

**Cláusula 30** - Nenhuma das Partes será considerada responsável pelo descumprimento de suas obrigações, em se verificando, comprovadamente, as hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, devendo, nesses casos, haver comunicação expressa e imediata da parte devedora noticiando a ocorrência e o alcance dos seus efeitos, principalmente, no que se refere à inexecução, total ou parcial, deste contrato por força do ocorrido.

§ **Único** - Decorrendo a rescisão contratual de hipóteses tipificadas como caso fortuito ou força maior, fica, de logo, acordado entre os contratantes que não incidirá, na espécie, qualquer penalidade contratual ou obrigação reparatória por perdas e danos.

**Cláusula 31** - As Partes não poderão ceder, transmitir ou delegar a terceiros a responsabilidade sobre direitos ou deveres deste contrato, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

**Cláusula 32** - Sem prejuízo das regras impostas pela Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), não terá a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade junto ao público consumidor ou terceiro contratante, contratados ou fornecedores, em caso de não comparecimento do **CONTRATANTE** ao compromisso profissional contratado e agendado, assim como qualquer outro vício que resulte no cancelamento do contrato e/ou do serviço contratado por culpa exclusiva do artista PEDRO SAMPAIO.



§ 1º – Caso incorrida qualquer das hipóteses previstas no *caput* desta cláusula, fica desde já previsto que continuará tendo a **CONTRATADA** direito ao recebimento da contraprestação e/ou remuneração prevista nesta avença; situação apenas excepcionada se o cancelamento ou não comparecimento resultar comprovadamente de motivo de força maior ou fenômeno da natureza, incluso doença ou lesão impeditiva da execução do serviço.

§ 2º - No caso do não comparecimento do artista PEDRO SAMPAIO ao compromisso, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** e seus prepostos, assumirá esta todos os devidos deveres e responsabilidades que lhe recaírem perante terceiros, inclusive, do pagamento a que teria direito referente a cota parte do **CONTRATANTE** na execução do respectivo contrato.

**Cláusula 33** – Acorda-se, de pronto, que cada uma das Partes é responsável pelo fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas em razão da assinatura do presente Contrato.

§ 1º – Caso qualquer das Partes venha a ser demandada por terceiros contratantes em razão do descumprimento de qualquer obrigação da outra Parte prevista neste instrumento, a Parte acionada deverá nomeá-lo à autoria ou, conforme o caso, denunciá-lo à lide, de modo que este responda diretamente ao terceiro lesado por suas obrigações.

§ 2º – Na ocorrência da hipótese do parágrafo primeiro acima, caso a Parte responsável não assuma suas obrigações e responsabilidades, passando a constar sozinho no polo passivo da demanda, ficará responsável não apenas pelo objeto da lide principal, mas também obrigado a ressarcir a outra Partes prejudicada por todas e quaisquer despesas por esta assimiladas por decorrência da demanda em questão, inclusive honorário advocatícios dos patronos contratados para defesa e, ainda, eventuais custas e demais despesas processuais.

**Cláusula 34** – As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, bem como pelos danos causados a outra parte e a terceiros por decorrência de seus atos, declarando expressamente nesta oportunidade que estão plenamente de acordo com as disposições termos contidos neste instrumento.

**Cláusula 35** – Sendo a contratação firmada de forma *intuito personae* em relação ao artista PEDRO SAMPAIO, por conseguinte do **CONTRATANTE**, acordam as Partes que na morte ou incapacidade permanente deste para o exercício de suas atividades artísticas, autorizada restará a



rescisão contratual de pleno direito, sem que qualquer das partes possa pleitear da outra penalidade e/ou indenização a que título for; restando, no entanto, preservado o direito de cada Parte e/ou herdeiros e sucessores ao recebimento de sua cota parte em eventuais recebíveis em aberto, conforme forem sendo recebidos, pela parte remanescente.

§ 1º – Caso a rescisão advenha do abandono da carreira por vontade imotivada do artista PEDRO SAMPAIO, salvo por deliberação consensual das Partes, a ser formalizada em documento específico, arcará a **CONTRATANTE** com todas as responsabilidades decorrentes do ato, desde a devolução de valores a contratantes à indenização de natureza cível e por rescisões trabalhistas, quitação de tributos, dentre outras naturezas, eximindo por completo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade nesse específico.

§ 2º – Em caso de incapacidade temporária, o presente contrato será suspenso pelo tempo que perdurará a referida e temporária incapacidade. Contudo, caso ultrapasse esta incapacidade o período de 02 (dois) anos, poderão as Partes optar pela rescisão contratual, sem qualquer ônus ou dever indenizatório de parte a parte. Fica, ademais, registrado a manutenção e proteção da exclusividade da **CONTRATADA** durante o período de suspensão contratual.

**Cláusula 36** – As Partes deliberarão de comum acordo sobre a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais para PEDRO SAMPAIO no qual conste **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** como beneficiárias em igualdade proporcional. Os custos de tal contratação serão considerados despesas operacionais nos termos do § 1º da Cláusula 6. Para tanto, desde já se compromete o **CONTRATANTE** a se submeter a exames médicos e demais atos requisitados pela seguradora escolhida pela **CONTRATADA**.

**Cláusula 37** – Fica, desde logo, estabelecido na presente avença, com anuência expressa das Partes, que os **CONTRATANTES** são solidários frente às obrigações previstas na presente contratação, responsabilizando-se frente à **CONTRATADA** e terceiros.

**Cláusula 38** - FORO - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ, renunciando a outro por mais especial ou privilegiado que seja.



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de março de 2022.

---

**PS COMPANY EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS EIRELI**

CNPJ/ME nº 27.937.546/0001-20

Representante Legal

**CONTRATANTE**

---

**PEDRO DO ESPÍRITO SANTO SAMPAIO**

CPF/ME nº 057.838.707-73

**CONTRATANTE**

---

**GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

CNPJ/ME nº 31.273.660/0001-70

Representante(s) Legal(is)

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

RG nº:

CPF/MF nº:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME:

RG nº:

CPF/MF nº:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



## Inst. Representação Artística GT e Pedro Sampaio - 5.1.2022\_revphv08.pdf

Documento número #739fa6d3-7a7f-4789-a572-8329f1eec924

Hash do documento original (SHA256): 033448fb1d17c5a86a6c108212f3e6018483abdd9afb9e94cba5b697d34b9ce4

### Assinaturas

- ✓ **Felipe Ferraro de Carvalho Sophia**  
CPF: 103.531.887-35  
Assinou como testemunha em 31 ago 2022 às 18:21:26
- ✓ **Felipe de Sequeira Toledo**  
CPF: 078.579.887-07  
Assinou como parte em 31 ago 2022 às 18:25:43
- ✓ **Pedro do Espirito Santo Sampaio**  
CPF: 057.838.707-73  
Assinou como parte em 01 set 2022 às 15:24:55
- ✓ **Paula Heleno Vergueiro**  
CPF: 074.309.247-35  
Assinou como testemunha em 01 set 2022 às 12:00:04

### Log

- 31 ago 2022, 18:20:03 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 criou este documento número 739fa6d3-7a7f-4789-a572-8329f1eec924. Data limite para assinatura do documento: 30 de setembro de 2022 (18:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 31 ago 2022, 18:20:15 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou à Lista de Assinatura: ferraro@vnewbrasil.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Ferraro de Carvalho Sophia e CPF 103.531.887-35.
- 31 ago 2022, 18:20:15 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou à Lista de Assinatura: felipe@vnewbrasil.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe de Sequeira Toledo e CPF 078.579.887-07.

- 31 ago 2022, 18:20:15 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou à Lista de Assinatura: sampaio.board@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro do Espirito Santo Sampaio e CPF 057.838.707-73.
- 31 ago 2022, 18:20:15 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou à Lista de Assinatura: paula.vergueiro@felipesantacruz.adv.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paula Heleno Vergueiro e CPF 074.309.247-35.
- 31 ago 2022, 18:21:26 Felipe Ferraro de Carvalho Sophia assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ferraro@vnewbrasil.com.br. CPF informado: 103.531.887-35. IP: 189.113.131.98. Componente de assinatura versão 1.353.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 31 ago 2022, 18:25:43 Felipe de Sequeira Toledo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe@vnewbrasil.com.br. CPF informado: 078.579.887-07. IP: 177.26.67.162. Componente de assinatura versão 1.353.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 01 set 2022, 12:00:05 Paula Heleno Vergueiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail paula.vergueiro@felipesantacruz.adv.br. CPF informado: 074.309.247-35. IP: 189.122.237.198. Componente de assinatura versão 1.353.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 01 set 2022, 15:24:55 Pedro do Espirito Santo Sampaio assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail sampaio.board@gmail.com. CPF informado: 057.838.707-73. IP: 179.67.14.238. Componente de assinatura versão 1.354.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 01 set 2022, 15:24:55 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 739fa6d3-7a7f-4789-a572-8329f1eec924.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 739fa6d3-7a7f-4789-a572-8329f1eec924, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME  
PEDRO DO ESPÍRITO SANTO SAMPAIO



RELACÃO  
GUILHERME DE MELO SAMPAIO  
ANDREA OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO  
SAMPAIO  
DATA NASC  
21/12/1997  
OBSERVAÇÃO  
NÃO HÁ  
NATURALIDADE  
ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO  
FACTOR RH  
XXXX

*Pedro do Espírito Santo Sampaio*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 057.838.707-73 OBI 0000000000000000  
REGISTRO GERAL 25.787.732-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/06/2019  
REGISTRO CIVIL  
C.NASC LIV A1046 FLS 101 TERM 195590 C 008  
RIO DE JANEIRO RJ

T. ELEITOR  
NÃO INFORMADO  
M3 / PIS / PASEP  
NÃO INFORMADO  
CERT. MILITAR  
NÃO INFORMADO  
CNI  
NÃO INFORMADO  
CIPIS / SERIE / UF  
NÃO INFORMADO  
IDENTIDADE PROFISSIONAL  
NÃO INFORMADO  
CNS  
NÃO INFORMADO



POLEGAR DIREITO

2 VIA  
LUIZ CARLOS DAS NEVES  
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ  
101-0589204-5  
034B

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

Número da Nota

**00000850**

Data e Hora de Emissão

**21/12/2023 22:14:16**

Código de Verificação

**4XMM-XBGC**

20231221u31273660000170/31273660000170

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **31.273.660/0001-70**Inscrição Municipal: **1.127.253-3**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **GT PRODUCOES E EVENTOS LTDA**Nome Fantasia: **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**Tel.: **21 25241515**Endereço: **AVN DAS AMERICAS 3500, BLC 4 SAL 629 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-102**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **financeiro2@vnewbrasil.com.br****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **46.231.890/0001-43**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**Endereço: **PRA DEPUT LEONIDAS CAMARINHA 340 - CENTRO - CEP: 18900-019**

Tel.: ----

Município: **SANTA CRUZ DO RIO PARDO**UF: **SP**

E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS****APRESENTAÇÃO ARTISTICA ARTISTA PEDRO SAMPAIO - Festa do Peão de Santa Cruz do Rio Pardo - 20/01/2024 - Santa Cruz do Rio Pardo/SP**

No: 007338/000

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco Bradesco (237)

Ag 2766

Cc 0061588-9

CNPJ: 31.273.660/0001-70

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

OBS: TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS EM ALIQUOTA IGUAL A 0% - LEI 14.148/2021 - "Art. 4o. Aliquota será de 0% durante período de 60 meses, sendo contado a partir do início da produção dos efeitos da lei, tributos inclusos: PIS/PASEP; COFINS; IRPJ; CSLL."

**VALOR DA NOTA = R\$ 105.000,00**

Serviço Prestado

**12.07.01 - realização de shows**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	105.000,00	4,00%	4.200,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010

- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- ISS devido no Município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP.

- Valor Líquido a Pagar: R\$ 100.800,00

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

20240112u31273660000170:31273660000170

Número da Nota

**00000865**

Data e Hora de Emissão

**12/01/2024 12:12:39**

Código de Verificação

**GU3Q-TAUI****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **31.273.660/0001-70**Inscrição Municipal: **1.127.263-3**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **GT PRODUCOES E EVENTOS LTDA**Nome Fantasia: **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**Tel.: **21 25241515**Endereço: **AVN DAS AMERICAS 3500, BLC 4 SAL 629 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-102**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **financeiro2@vnewbrasil.com.br****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **46.231.890/0001-43**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**Endereço: **PRA DEPUT LEONIDAS CAMARINHA 340 - CENTRO - CEP: 18900-019**

Tel.: ----

Município: **SANTA CRUZ DO RIO PARDO**UF: **SP**

E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS****APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ARTISTA PEDRO SAMPAIO - Festa do Peão de Santa Cruz do Rio Pardo - 20/01/2024 - Santa Cruz do Rio Pardo/SP**

No: 000077/000

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco Bradesco (237)

Ag 2766

Cc 0061588-9

CNPJ: 31.273.660/0001-70

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

OBS: TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS EM ALIQUOTA IGUAL A 0% - LEI 14.148/2021 - "Art. 4o. Aliquota será de 0% durante período de 60 meses, sendo contado a partir do início da produção dos efeitos da lei, tributos inclusos: PIS/PASEP; COFINS; IRPJ; CSLL."

**VALOR DA NOTA = R\$ 245.000,00**

Serviço Prestado

**12.07.01 - realização de shows**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	245.000,00	4,00%	9.800,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010

- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- ISS devido no Município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP.

- Valor Líquido a Pagar: R\$ 235.200,00



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

20230706u31273660000170/31273660000170

Número da Nota  
**00000776**  
Data e Hora de Emissão  
**06/07/2023 20:19:56**  
Código de Verificação  
**WF9H-GQSP**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **31.273.660/0001-70** Inscrição Municipal: **1.127.263-3** Inscrição Estadual: ---  
Nome/Razão Social: **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
Nome Fantasia: **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** Tel.: **21 25241515**  
Endereço: **AVN DAS AMERICAS 3500, BLC 4 SAL 629 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-102**  
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **financeiro2@vnewbrasil.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **18.307.835/0001-54** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----  
Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**  
Endereço: **AVE QUEIROZ JUNIOR 635 - PRAIA - CEP: 35450-228** Tel.: ----  
Município: **ITABIRITO** UF: **MG** E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Apresentação artística com o artista Pedro Sampaio, show com duração de no mínimo 1 (uma) hora, a ser realizada no dia 14 de julho (SEXTA-FEIRA), a partir das 23:30 horas, por ocasião do evento Julifest 2023 na cidade de Itabirito/MG, evento realizado pela Prefeitura Municipal de Itabirito conforme solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

Contrato n° 159/2023  
Processo n° 195/2023  
Inexigibilidade n° 102/2023

DADOS BANCÁRIOS  
Banco Bradesco (237)  
Ag: 2766  
Cc: 0061588-9  
CNPJ 31.273.660/0001-70  
GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

**VALOR DA NOTA = R\$ 350.000,00**

Serviço Prestado

**12.07.01 - realização de shows**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	350.000,00	5,00%	17.500,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32 250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- ISS devido no Município de ITABIRITO - MG.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000775, emitida em 06/07/2023.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 332.500,00

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e  
- NOTA CARIOCA -**

20231219u31273660000170:31273660000170

Número da Nota

**00000844**

Data e Hora de Emissão

**19/12/2023 04:17:49**

Código de Verificação

**JMIK-LPZJ****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **31.273.660/0001-70**Inscrição Municipal: **1.127.263-3**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **GT PRODUCOES E EVENTOS LTDA**Nome Fantasia: **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**Tel.: **21 25241515**Endereço: **AVN DAS AMERICAS 3500, BLC 4 SAL 629 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-102**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **financeiro2@vnewbrasil.com.br****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **34.574.976/0001-90**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **OAK3 MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA**Endereço: **RUA MANOEL DIDIER 53 - IMBIRIBEIRA - CEP: 51160-240**

Tel.: ----

Município: **RECIFE**UF: **PE**

E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS****PEDRO SAMPAIO - Réveillon Amoré - 31/12/2023 - Maracaípe/PE****DADOS BANCÁRIOS**

Banco Bradesco (237)

Ag: 2766

Cc: 0061588-9

CNPJ 31.273.660/0001-70

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

OBS: TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS EM ALÍQUOTA IGUAL A 0% - LEI 14.148/2021 - "Art. 4º. Aliquota será de 0% durante período de 60 meses, sendo contado a partir do início da produção dos efeitos da lei, tributos inclusos: PIS/PASEP; COFINS; IRPJ; CSLL."

**VALOR DA NOTA = R\$ 704.500,00**

Serviço Prestado

**12.07.01 - realização de shows**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>704.500,00</b>	<b>5,00%</b>	<b>35.225,00</b>	<b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32 250 de 11/05/2010

- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- ISS devido no Município de IPOJUCA - PE.

- Valor Líquido a Pagar: R\$ 669.275,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



## PARECER COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 65/2024**

**PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 32/2024**

**PRC 68/2024**

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA LAZER E TURISMO

**OBJETO:** Contratação de show do artista **PEDRO SAMPAIO** para apresentação única neste Município em 08/06/2024 no evento denominado FESTIVAL DE INVERNO 2024.

**NATUREZA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 32/2024

### RELATÓRIO

Recebemos a Solicitação de n.º 208/2024 emitida pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura e Turismo, cuja pretensão consiste na contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, do artista **PEDRO SAMPAIO**, que se apresenta com banda própria, para realização de show no dia **08/06/2024** no evento denominado **FESTIVAL DE INVERNO 2024**.

#### I - DAS JUSTIFICATIVAS

Com o intuito de promover a cultura e levar entretenimento ao público, e como no município há vários artistas de ritmo de vários ritmos foi criado o Festival Inverno, o evento abre espaço para artistas musicais de Sarzedo e região, para divulgarem seu trabalho. Além de ser uma opção de lazer familiar, gratuito, o evento tem como objetivo divulgar a cultura e turismo de nossa cidade.

Natural do Rio de Janeiro, **Pedro Sampaio** se destaca no cenário musical brasileiro por suas produções inovadoras, que misturam as batidas do funk a outros estilos musicais. O DJ, produtor e cantor soma mais de 2.6 bilhões de streams de áudio e vídeo.

Artista multi talento atingiu o topo das paradas no Brasil e em Portugal com o single DANÇARINA, além da incrível marca #24 do chart Global, se tornando a canção por mais tempo em primeiro lugar nos charts lusitanos. Lançou "Dançarina Remix" ao lado de Nicky Jam, Dadju, Anitta e MC Pedrinho, chegando ao TOP 15 do Spotify França.

**Pedro Sampaio** chamou a atenção do cenário internacional com seu remix de "WAP", de Cardi B e Megan Thee Stallion, quando a rapper surpreendeu a todos levando de versão funk criado pelo artista ao Grammy Awards 2021. Os números são reflexo de uma coleção de hits e colaborações com grandes artistas brasileiros que o colocaram como o único artista pop brasileiro a emplacar duas músicas simultâneas no chart da Billboard Global.

O DJ já se apresentou em alguns dos maiores festivais de música do mundo, como Rock in Rio, Lollapalooza Brasil e Festival MeoSudoeste, em Portugal. Em sua primeira turnê solo pela Europa, lotou seu show na Altice Arena, a principal de casa de Lisboa, que já recebeu nomes como Madonna, ROSALÍA e Justin Bieber.

#### II - DOS FUNDAMENTOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



Inicialmente, no concerne a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no artigo 74, inc. II da Lei n.º 14.133/2021:

*Artigo 74 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

.....

*II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que *"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"*. **(in Contratação Direta Sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615).**

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, *"a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e criatividade humanas. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório"*. **(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).**

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

No que tange à definição de crítica especializada e da opinião pública, o doutrinador Diógenes Gasparini dita:

*"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite do convite, será local. Se estiver dentro do limite da Tomada de Preços, será regional; se estiver dentro do limite da Concorrência será nacional"*. **(in Direito Administrativo, 6ª ed., atualizada e aum., São Paulo: Saraiva, 2001, p. 499).**

Explica ainda o ilustre Mestre Marçal Justen Filho sobre o tema que:

**"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações.**

**(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar a melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



**diferentes performances artísticas". (in à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed., Dialética, 2005).** (grifamos)

Assim, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observa-se que o mencionado artista é consagrado pela opinião pública não só local, mas também internacional, haja vista, terem sido acostados vários encartes publicados por órgãos de imprensa de realização de eventos, atestando que a consagração do artista.

A lei determina, ainda, que caso não haja contratação direta do artista, a oficialização do procedimento deverá ocorrer através de empresário exclusivo. No caso em tela, a contratação do artista **PEDRO SAMPAIO**, se dá de forma indireta, através de seu empresário exclusivo, tendo em vista que a empresa **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.273.660/0001-70, é detentora de exclusividade do artista em questão, conforme CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE de representação artística acostada aos autos.

### III - DOCUMENTAÇÃO

No que concerne à documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, representante do artista, observou-se que a mesma atende aos ditames legais preconizados na Lei de Licitações e Contratos, no artigos 62 e 63, tendo esta Comissão, utilizando-se de faculdade conferida legalmente, conforme o disposto no artigo 64, da Lei 14.133/2021, evitando assim futuros questionamentos, realizado diligências através dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade da mesma.

### IV - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que se refere a justificativa do preço, o artigo 23, §º da Lei 14.133/2021, assim determina:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação **deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*  
(.....)

*§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado **deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes** de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.***

Registramos que a Secretaria requisitante procedeu a colação de Cópias de Notas Fiscais anteriormente firmadas, para apresentação do artista **PEDRO SAMPAIO**, os quais corroboram o valor pleiteado para esta apresentação, conforme proposta enviada ao Município e anexa ao Processo, qual seja, **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, conforme quadro comparativo abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4015

CONTRATANTE	VALOR
MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP	350.000,00
MUNICIPIO DE ITABIRITO/MG	350.000,00
OAK3 MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA	704.500,00
<b>Total:</b>	<b>1.404.500,00</b>
<b>Média Apurada</b>	<b>468.166,67</b>

## V - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A garantia da contratação é assegurada pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Unidade: 02.11.13 - Atividade: 392 1302 2070 – Apoio Atividade Cultural Esportiva Artística e Civil - Natureza de Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha: 434 - Fonte: 1.500.000.

## VI - CONCLUSÃO

Restrita a sua competência, observados os requisitos expostos acima, esta Comissão encaminha este procedimento devidamente instruído a Procuradoria Geral do Município para análise da legalidade da contratação do artista **PEDRO SAMPAIO**, para apresentação única neste Município em **08/06/2024** no evento denominado FESTIVAL DE INVERNO 2024, através da empresa representante exclusiva **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pelo valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Sarzedo/MG, 19 de março de 2024.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira  
**Agente de Contratação**

Janaina dos Anjos Moreira

Claydson Miranda de Paula Silva

Equipe de Apoio

**PORTARIA Nº 678/2022**

**“NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO, AGENTES DE CONTRATAÇÃO PREGOEIROS E EQUIPES DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E DÁ PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal; E

**CONSIDERANDO:**

I - A Solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Administração através do Ofício nº 29 de 07 de Junho de 2022;

II - O disposto na Lei nº 14.133/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam nomeados como Agentes de Contratação e Agentes de Contratação Pregoeiros do Município de Sarzedo/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - FERNANDA CRISTINA REZENDE OLIVEIRA, matriculada sob o registro funcional nº 4526;

II - JANAÍNA DOS ANJOS MOREIRA, matriculada sob o registro funcional nº 4367;

III - ALINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, matriculada sob o registro funcional nº 4391;

IV - BRENO GOMES DA SILVA, matriculada sob o registro funcional nº 9175.

§1º - Compete ao agente de contratação:

- a) Tomar decisões acerca do procedimento licitatório,
- b) Acompanhar o trâmite da licitação,
- c) Dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º - Para auxiliar o agente de contratação fica nomeada equipe de apoio, a ser formada por:

- I) CLAYDSON MIRANDA DE PAULA SILVA, matriculada sob o registro funcional nº 10001;



- II) LARISSA MARTINS DE OLIVEIRA, matriculada sob o registro funcional nº 9904;
- III) GUILHERME ALVES DE ARAÚJO, matriculada sob o registro funcional nº 10382;
- IV) BÁRBARA LEROY DE OLIVEIRA, matriculada sob o registro funcional nº 9794.

§1º - Em licitação na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - O agente de contratação, a equipe de apoio, os fiscais e gestores de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 4º - Aplicam aos agentes de contratação, e, bem assim à equipe de apoio as vedações previstas no Art. 9º da Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Os Secretários e os responsáveis pela gestão de Fundos devem promover a gestão por competências e designar fiscais e gestores de contratos fixando regras de atuação conforme Art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º - Deve ser observado o disposto no Decreto nº 1494/2022.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de Junho de 2022.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**







## **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

**CNPJ: 31.273.660/0001-70|NIRE: 33.2.1059913-5**

**FELIPE DE SEQUEIRA TOLEDO**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 23/03/1979, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Lucio Costa nº 3712 - ap. 402 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - Cep. 22630-030, portador da Carteira de Identidade nº 11.666.451-7 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 078.579.887-07; e

**BRUNO GUEDES GAMA**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 29/07/1978, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Canal de Marapendi nº 1315 - bloco 3 - ap. 2007 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Cep. 22620-902, portador da Carteira de Identidade RG nº 07.673.942-4 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 052.330.197-95;

Únicos sócios da empresa **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sua sede na Av. das Américas Nº 500 Bl 2 - sala 304 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - Cep. 22640-100, com registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro, sob o Nº 33.2.1059913-5 em 20/08/2018 e inscrita no CNPJ sob o Nº 31.273.660/0001-70, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL**

A Sociedade resolve, neste ato, alterar o objetivo social para:

**a)** Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; **b)** Promoção de vendas; **c)** Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas; **d)** Participar do capital social outras sociedades, na condição de acionistas, sócia ou quotista em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.; **e)** atividades de administração de participações em outras sociedades, sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

A Sociedade resolve, neste ato, alterar o objetivo social para: Avenida das Américas, Nº 3.500, Bloco 4 – Sala 629 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.640-102

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade deliberará em reunião de sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, seguindo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição do lucro quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 31.273.660/0001-70|NIRE: 33.2.1059913-5**

**Parágrafo Terceiro** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO**

Permanecendo em pleno vigor as demais cláusulas não objeto de alteração por esta 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, resolvem os sócios, em face das modificações realizadas, por unanimidade, CONSOLIDAR o contrato social da GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes, que livremente estipulam, aceitam, outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir, por si, por seus herdeiros e/ou sucessores:

<p><b>CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE</b> <b>GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA</b> <b>CNPJ: 31.273.660/0001-70 NIRE: 33.2.1059913-5</b></p>
--

**FELIPE DE SEQUEIRA TOLEDO**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 23/03/1979, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Lucio Costa nº 3712 - ap. 402 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - Cep. 22630-030, portador da Carteira de Identidade nº 11.666.451-7 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 078.579.887-07; e

**BRUNO GUEDES GAMA**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 29/07/1978, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Canal de Marapendi nº 1315 - bloco 3 - ap. 2007 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Cep. 22620-902, portador da Carteira de Identidade RG nº 07.673.942-4 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 052.330.197-95;

Únicos sócios da empresa **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sua sede na Avenida das Américas, Nº 3.500, Bloco 4 – Sala 629 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.640-102, com registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro, sob o Nº 33.2.1059913-5 em 20/08/2018 e inscrita no CNPJ sob o Nº 31.273.660/0001-70, resolvem CONSOLIDAR seu Contrato Social e o fazem em conformidade com as clausulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO**

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, com sua sede na Avenida das Américas, Nº 3.500, Bloco 4 – Sala 629 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.640-102, podendo' abrir ou encerrar filiais, sucursais ou escritórios em qualquer localidade do Território Nacional, bem como mudar de sede a juízo e critério dos sócios, observando as disposições legais e o seu prazo será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de:

- a) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- b) Promoção de vendas;
- c) Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas;
- d) Participar do capital social outras sociedades, na condição de acionistas, sócia ou quotista em caráter



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 31.273.660/0001-70|NIRE: 33.2.1059913-5**

permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.; e) atividades de administração de participações em outras sociedades, sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- CAPITAL**

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no vai de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente País, e distribuídas da seguinte forma:

<b>SOCIOS</b>	<b>%</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>
FELIPE DE SEQUEIRA TOLEDO	50	10.000	10.000,00
BRUNO GUEDES GAMA	50	10.000	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA QUARTA- ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelos sócios **FELIPE DE SEQUEIRA TOLEDO** e **BRUNO GUEDES GAMA**, que representarão a sociedade independente de caução, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, usarão da denominação social, praticando todos os atos por mais especiais que 'sejam, necessários ao regular funcionamento da sociedade, inclusive nomear e constituir procuradores ou mandatários "ad judicium" ou "ad negotia", para agirem em nome da mesma, sendo-lhes entretanto vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais tais como: endossas, avais, fianças e outras garantias em favor ou benefício próprio ou de terceiros, sendo nulo tais atos em relação a sociedade.

**Parágrafo Único:** Os atos que representem alienação ou oneração do patrimônio social, só terão validade se praticados por ambos os sócios em conjunto.

### **CLÁUSULA QUINTA - PRO-LABORE**

Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo o valor será fixado pelo sócio que detenha o maior número de quotas, observados os limites estabelecidos pela legislação fiscal para que possa ser levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

### **CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade deliberará em reunião de sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, seguindo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 31.273.660/0001-70|NIRE: 33.2.1059913-5**

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição do lucro quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao outro sócio, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - LIQUIDAÇÃO**

A liquidação, dissolução, concordata ou falência da sociedade será deliberada pelo sócio, que represente a maioria do capital social. Será liquidante a cotista detentora da maioria do capital social, ou quem este indicar, sendo os haveres da sociedade empregados na liquidação das dívidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram formalmente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato ou da sua interpretação.

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ: 31.273.660/0001-70|NIRE: 33.2.1059913-5**



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Nas omissões da Lei 10.406, de 10.01.2002 e deste Contrato, a Sociedade será regida supletivamente pela Lei 6.404/76.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via na presença das testemunhas abaixo, a fim de que seja apresentado a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para registro e arquivo.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Felipe de Sequeira Toledo  
CPF: 078.579.887-07

\_\_\_\_\_  
Bruno Guedes Gama  
CPF: 052.330.197-95



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
RJP2100042589

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) GT PRODUcoes E EVENTOS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 31.273.660/0001-70
--	---

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO  211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio 244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)	Número de Controle: RJ15657969 - 31273660000170
---	---

### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME BRUNO GUEDES GAMA	CPF 052.330.197-95
LOCAL	DATA 05/03/2021

### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 33.622.119/0001-55

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, NIRE 33.2.1059913-5, PROTOCOLO 00-2021/056048-7, ARQUIVADO EM 05/03/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004026599, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 078.579.887-07	FELIPE DE SEQUEIRA TOLEDO
✓ 052.330.197-95	BRUNO GUEDES GAMA

05 de março de 2021.

**Bernardo Feijó Sampaio Berwanger**  
Secretário Geral





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.273.660/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GT PRODUcoes E EVENTOS LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-02 - Promoção de vendas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV DAS AMERICAS	NÚMERO 03500	COMPLEMENTO BLC 4 SAL 629
-------------------------------	-----------------	------------------------------

CEP 22.640-102	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
-------------------	------------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIPETOLEDO@FORMAIDEAL.COM.BR	TELEFONE (21) 2524-1515
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/10/2022 às 19:22:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GT PRODUCOES E EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 31.273.660/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:54:18 do dia 13/03/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/09/2024.

Código de controle da certidão: **7D1B.DA56.5BB5.18A5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO


CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.3939460-3  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 31.273.660/0001-70	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 09/01/2024 00:42</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 08/04/2024</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</p>	



3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO COORDENADORIA DO ISS E TAXAS</p>	<p>Nº AUTENTICAÇÃO 6508504387 ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-3 CONTROLE 092182026</p>
<p>NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO</p> <p>GT PRODUCOES E EVENTOS LTDA AVN DAS AMERICAS 003500 BLC 4 SAL 629 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO 22640-102 RJ</p>	
<p>CNPJ 31.273.660/0001-70</p>	<p>INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1.127.253-3</p>
<p><b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1</b></p> <p>CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. <b>A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.</b></p> <p>VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição. Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.</p> <p>Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2023. HORA: 02:37:43</p> <p>Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF nº 1.897.</p>	



OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.273.660/0001-70

Certidão n°: 73778161/2023

Expedição: 22/12/2023, às 02:40:44

Validade: 19/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.273.660/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.273.660/0001-70  
**Razão Social:** GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
**Endereço:** AVENIDA DAS AMÉRICAS 500 BLC 2 SALA 204 / BARRA DA TIJUCA / / /  
22640-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/02/2024 a 23/03/2024

**Certificação Número:** 2024022307561865029795

Informação obtida em 27/02/2024 14:46:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretaria de Tributação e Fiscalização  
Coordenadoria do ISS e Taxas

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
1.127.253-3	20/08/2018



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	GT PRODUcoes E EVENTOS LTDA
NOME FANTASIA	-
CPF OU CNPJ	31.273.660/0001-70
ATIVIDADES ECONÔMICAS	219169 - PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO 210013 - AGENCIAMENTO DE EMPREGO 226491 - ORGANIZAÇÃO DE FESTAS 610062 - APLICAÇÃO DE CAPITAIS PRÓPRIOS EM OUTRAS SOCIEDADES
RESTRIÇÕES	VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL SIMPLES ESCRITÓRIO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	3
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	5
ENDEREÇO COMPLETO	AVN DAS AMERICAS, 3500, BLC 4 SAL 629 BARRA DA TIJUCA 22640-102
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVO
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	25/03/2021

Aprovado pela Resolução SMF N° 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia 30/11/2023 às 18:26.



## DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.273.660/0001-70, situada na Avenida das Américas, nº3500 – Toronto 3000 – sala 629 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 22.640-12, representada por **BRUNO GUEDES GAMA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.673.942-4 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 052.330.197-95, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/R. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes, **DECLARA** o seguinte:

- 1) Que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.
- 2) Que não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à sessão.
- 3) Que não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, servidor da Administração Municipal de Avaré.
- 4) Que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5(cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5) Que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação atinente à matéria.



7) Que sua proposta econômica compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coltivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de setembro de 2023.

---

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA



## 9 Declaração Unificada.pdf

Documento número #7b21a6c2-851d-4cf5-be6e-42df6b13eebf

Hash do documento original (SHA256): d3992a28b38b52aa065276df0966430da40829fdc880ab6b3328bea533eaf159

### Assinaturas

**Bruno Guedes Gama**

CPF: 052.330.197-95

Assinou como contratada em 09 nov 2023 às 16:47:36

### Log

- 09 nov 2023, 02:31:25 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 criou este documento número 7b21a6c2-851d-4cf5-be6e-42df6b13eebf. Data limite para assinatura do documento: 09 de dezembro de 2023 (02:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 nov 2023, 02:31:25 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou à Lista de Assinatura: bruno@vnewbrasil.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Guedes Gama e CPF 052.330.197-95.
- 09 nov 2023, 02:31:25 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou o signatário bruno@vnewbrasil.com.br para assinar como contratada e rubricar todas as páginas.
- 09 nov 2023, 16:47:36 Bruno Guedes Gama assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno@vnewbrasil.com.br. CPF informado: 052.330.197-95. Rubricou todas as páginas. IP: 177.26.77.116. Componente de assinatura versão 1.653.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 nov 2023, 16:47:36 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7b21a6c2-851d-4cf5-be6e-42df6b13eebf.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7b21a6c2-851d-4cf5-be6e-42df6b13eebf, com os efeitos



prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

# 2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2024.2526266.739-1

**REQUERIDA EM: 05/01/2024**

MODELO(A)>> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: CONCORRÊNCIA E LICIT

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente



969530  
06/75 Pag: 0001

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

# C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Recisórias;
- B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
- C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
- D - Ações Acidentárias;
- E - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
- F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
- G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
- H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
- I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
- L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:

TRES DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATRO ATÉ TRES DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (03/01/2004 a 03/01/2024) dele(s).....

.....**NADA CONSTA**.....

Relativamente ao Nome de GT PRODUCOES E EVENTOS LTDA Qualificação:  
3127366000170 (conforme requerido).....

EMITIDA EM: 09/01/2024, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL  
EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Codigo Identificador de Certidao  
**CABJ98860-KSH**  
Consulte a validade do CIC em:  
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.



1 MENSAGEM NÃO LIDA

CONTA GT - BANCO: BRADESCO (237) // AGÊNCIA: 2766// CONTA  
CORRENTE: 61588-9 // TITULAR: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA //  
CPF/CNPJ: 31.273.660/0001-70

13:22

# Carnaval: Pedro Sampaio realizou shows com intoxicação alimentar

"Perdi muita energia", revelou o DJ através dos stories do Instagram



Pedro Sampaio se apresentou doente no último dia de Carnaval  
Vitor Santos/AgNews

**Nicolly Bastos** da CNN  
São Paulo

15/02/2024 às 15:33

Compartilhe:



ouvir notícia

O DJ **Pedro Sampaio** usou as redes sociais para revelar que realizou dois shows sob **intoxicação alimentar** no último dia de Carnaval. O artista contou que acordou muito mal na manhã de terça-feira (13) e que contou com a ajuda da equipe para conseguir se apresentar em duas cidades do Nordeste.

0:00 1.0x

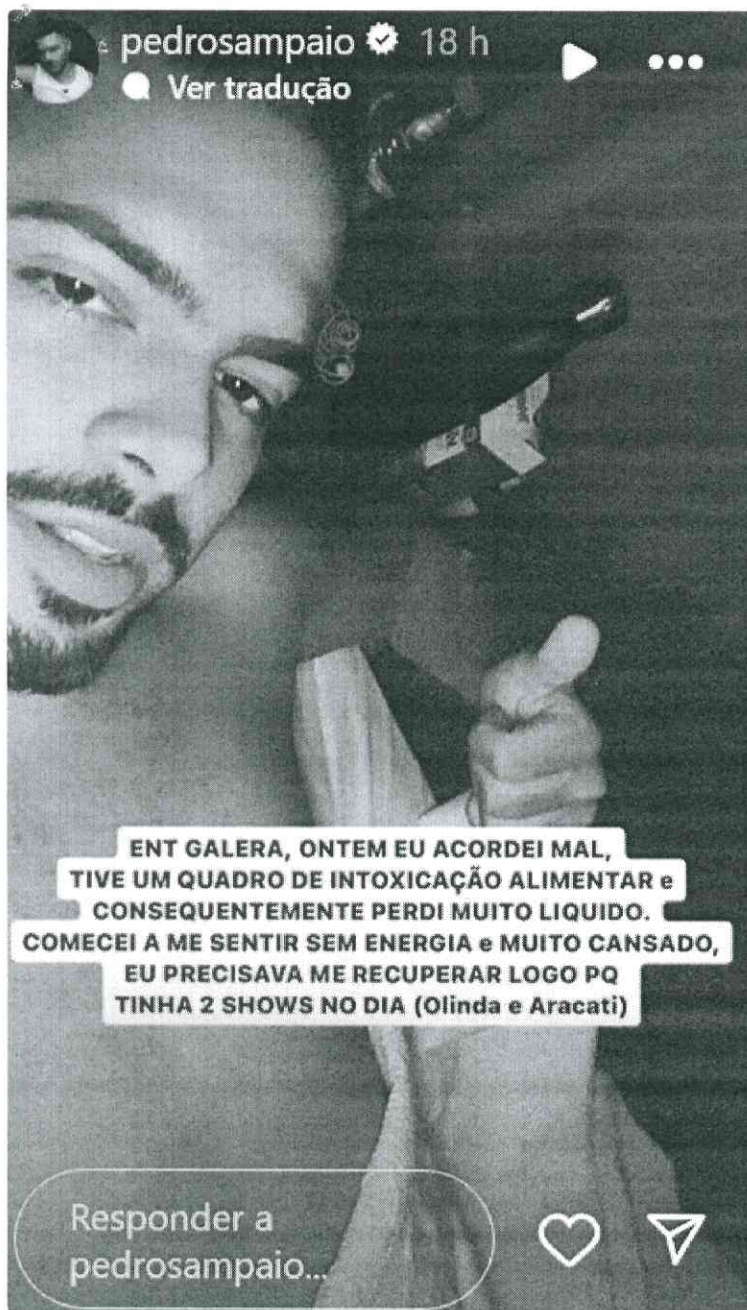


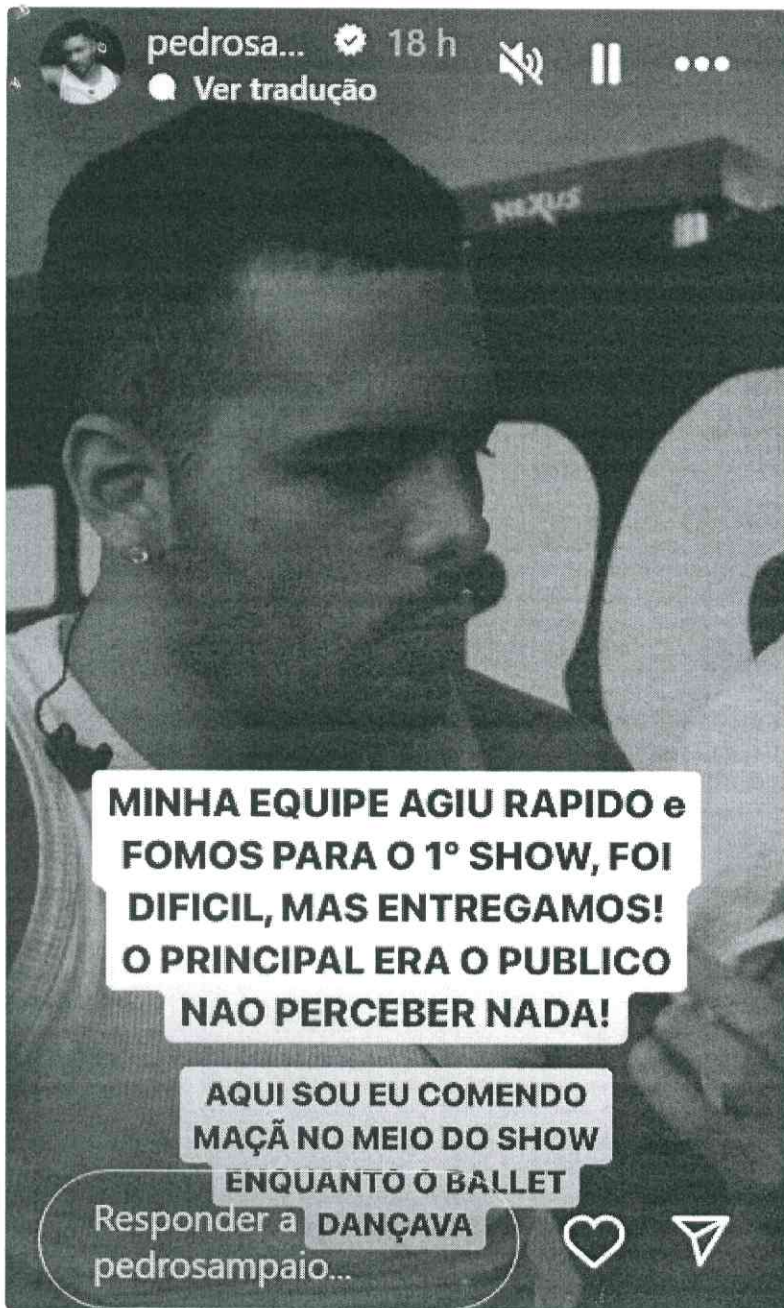
Pedro Sampaio se apresentou em **Olinda, Pernambuco, e Aracati, Ceará**, “sem energia” e “muito cansado” por conta da doença. “Ontem eu acordei mal. Tive um quadro de intoxicação alimentar e conseqüentemente perdi muito líquido. Comecei a me sentir sem energia e muito cansaço, mas eu precisava me recuperar logo porque tinha dois shows no dia”, dividiu ele nos stories do Instagram.

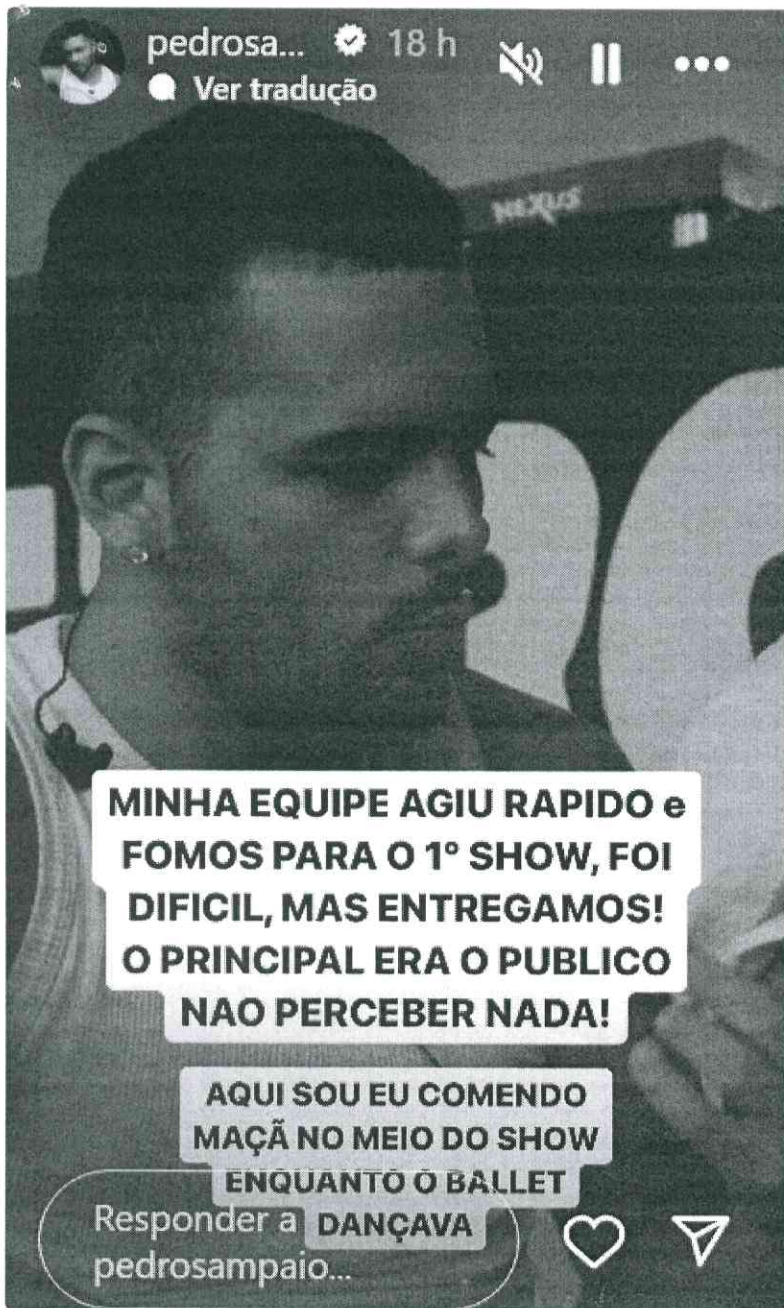
Pedro Sampaio relata intoxicação alimentar durante Carnaval /  
Reprodução/Instagram

Em outro registro publicado nos stories, Pedro Sampaio aparece se alimentando enquanto os bailarinos dançavam no palco. “Foi difícil, mas entregamos. **O principal era o público não perceber nada**”, escreveu ele.

Pedro Sampaio necessitou de cuidados especiais durante apresentações de Carnaval / Reprodução/ Instagram







**MINHA EQUIPE AGIU RAPIDO e  
FOMOS PARA O 1º SHOW, FOI  
DIFICIL, MAS ENTREGAMOS!  
O PRINCIPAL ERA O PUBLICO  
NAO PERCEBER NADA!**

**AQUI SOU EU COMENDO  
MAÇÃ NO MEIO DO SHOW  
ENQUANTO O BALLET**

Responder a **DANÇAVA**  
pedrosampaio...



Pedro Sampaio produz e apresenta música de fã em show no litoral de SP após ser abordado em aeroporto; VÍDEO

Thiago Antunes, de 13 anos, foi receber o cantor na grade do aeroporto de Itanhaém (SP) e disse que era compositor. DJ convidou o jovem e a família para show e levou o adolescente para o palco.

Por Ágata Luz, g1 Santos

12/02/2024 06h18 Atualizado há 2 semanas



Pedro Sampaio produz e apresenta música de fã em show no litoral de SP

O DJ Pedro Sampaio surpreendeu um fã, de 13 anos, ao produzir uma música composta pelo adolescente e apresentá-la no show em Peruíbe, no litoral de São Paulo. O artista chamou Thiago Antunes para o palco e cantou junto com o jovem (*assista acima*).

Clique aqui para seguir o novo canal do g1 Santos no WhatsApp.

O cantor conheceu o adolescente quando chegou ao aeroporto de Itanhaém, cidade vizinha ao município da apresentação. "Tinha acabado de pousar e do outro lado da grade, ele me gritou dizendo que era cantor e compositor. Eu parei para ouvi-lo e me encantei. Na hora, convidei para ir ao show", escreveu Pedro Sampaio, em publicação que teve diversos comentários de artistas nas redes sociais.

Ainda na postagem, o DJ explicou que produziu a música no hotel usando o áudio do próprio vídeo que tinha gravado do menino. Depois, o artista surpreendeu o Thiago em pleno show.

"Fiquei com vergonha, mas muito feliz. Foi muito emocionante. Eu nunca tinha sentido aquela sensação", disse o adolescente em entrevista ao g1.



Thiago Antunes subiu ao palco com Pedro Sampaio em show de Peruíbe (SP) — Foto: Reprodução/Instagram Pedro Sampaio

#### Encontro no aeroporto

Thiago começou a se apaixonar por música aos oito anos, quando aprendeu a escrever canções com um amigo. No entanto, depois de um tempo o menino desistiu e ele contou com a ajuda de um primo para escrever mais músicas.

O adolescente e a família dele moram perto do aeroporto de Itanhaém e notaram uma movimentação de pessoas no local na noite de sábado (3), dia em que Pedro Sampaio se apresentaria em Peruíbe. Por isso, o adolescente foi até lá.

“Na hora que eu estava indo para tirar foto com ele, minha irmã disse: ‘fala para ele que você canta’. E eu falei, daí ele pediu para eu cantar a minha música”, lembrou o jovem, que não imaginava receber tanta atenção do cantor.

Mãe do adolescente, a auxiliar de limpeza Silvana Marques Antunes, de 38 anos, viu quando o filho se apresentou para o artista. “O que me chamou a atenção foi a alegria dele [Pedro Sampaio]. Olhava para o meu filho com um olhar assim, que brilhava o olho”, afirmou, em entrevista ao g1.



Thiago Antunes apresentou música para Pedro Sampaio atrás de grade em aeroporto — Foto: Reprodução/Instagram Pedro Sampaio



### Show

Após ouvir Thiago, o DJ convidou a família para ir ao show que aconteceria na mesma noite na cidade vizinha. Segundo Silvana, a equipe da produção de Pedro Sampaio entrou em contato e combinou de passar para buscar ela, o adolescente e a irmã. O trio foi até o local da apresentação na mesma van de Pedro Sampaio.

“Para a gente que vem de família humilde, para uma criança que tem uma música no papel e um sonho, isso é incomum”, enfatizou a auxiliar, dizendo que ela e os filhos foram tratados como artistas durante todo o trajeto e já no show.

No entanto, eles não imaginavam que a emoção se tornaria ainda maior. “A gente não sabia de nada”, disse Silvana. Ela contou que caiu no choro ao ver o filho ser chamado ao palco para apresentar a própria música.



Pedro Sampaio recebeu Thiago, a mãe Silvana e a irmã no camarim — Foto: Reprodução/Instagram Pedro Sampaio

“É muito lindo você ver um filho realizando um sonho. Mesmo que isso não venha dar em nada, que não seja os planos de Deus para a vida do Thiago, essa sensação eu nunca vou me esquecer. Eu posso viver mil anos na minha vida, eu nunca vou esquecer a alegria que o Pedro Sampaio proporcionou para o meu filho e automaticamente para mim, que sou a mãe, e para a família inteira”, afirmou Silvana.

Na apresentação, o artista disse ao público que a música de Thiago chamou atenção por dizer sobre a importância de correr atrás dos sonhos. “Todos os sonhos são válidos, basta você persistir para conquistá-los e, às vezes, um Pedro Sampaio bate na sua porta”, disse o DJ no show.

O artista ainda recebeu a família no camarim e deu conselhos para o jovem seguir a carreira. Pedro incentivou Thiago a postar vídeos na internet, pois garantiu que ajudaria a divulgar o perfil. "Ele deu muitas dicas. Até porque eu tinha um pouco de vergonha de postar vídeo cantando, mas depois que ele me falou, eu comecei a postar mais", afirmou o adolescente.

A mãe do jovem disse que, por morar próximo ao aeroporto, a família chegou a conhecer outros artistas. Porém, Thiago nunca tinha apresentado música para ninguém. "Acredito que todas as coisas acontecem da forma que tem que acontecer. Era pra ser o Pedro Sampaio, não era pra ter sido de outra forma", afirmou Silvana, dizendo ser muito grata ao artista.



Thiago Antunes foi surpreendido por Pedro Sampaio — Foto: Reprodução/Instagram Pedro Sampaio



PRODUTOS TERRA



Explore



Busque



BBS

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

NOVELAS

FOTOS

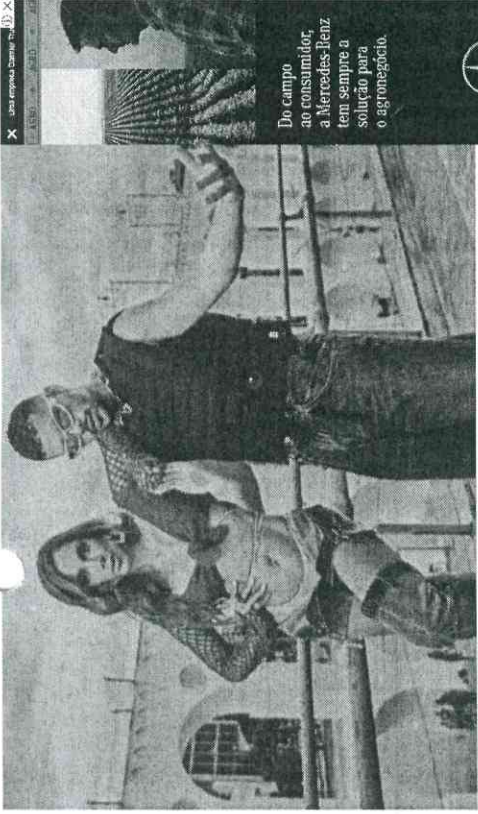
CARNAVAL

André Nicolau

Depois do lançamento do clipe de "Dançarina Remix", na semana passada, a faixa original de Pedro Sampaio retomou seu lugar como a mais escutada em Portugal, quatro meses após sua estreia.

Já a versão remix em parceria com Anitta, Nicky Jam e Dadjii, além do feat. original MC Pedrinho, subiu 16 posições, alcançando o 76º lugar na parada portuguesa. O DJ e produtor tem hoje cinco músicas no TOP 100 de Portugal: #1 com "Dançarina", "Galopa" em #18, "No Chão Novinha" em #23; "Dançarina Remix" em #76 e "Bagunça" na #99 posição.

No Brasil, a música original aparece na 9ª posição da Apple Music e em 54ª do Spotify, além de estar entre as mais ouvidas em mais de 10 países. O novo sucesso de Pedro Sampaio em parceria com os cantores internacionais é o primeiro em alta no YouTube e ocupa a 44ª posição nos trends do YouTube França.



André Nicolau

PORTO SEGURO  
partido de São Paulo

Pacotes NATAL  
partido de São Paulo

MACEIO  
partido de São Paulo

Pacotes RIO DE JANEIRO  
partido de Curitiba

MÚSICA E SHOWS 26/03/2024 às 15:09

## Pedro Sampaio bomba com música nova em Portugal e cresce no mundo

Por Raphael Araujo

Notícias Relacionadas



Fuerza Bruta retorna ao Brasil



Leita+ Pedro Sampaio escorrega em show, bate a cabeça e as pernas

Pedro Sampaio bomba com música nova em Portugal e cresce no mundo primeira vinda ao Brasil

A versão "Dançarina Remix" já soma mais de 9 milhões de streams em áudio e vídeo e ocupa posições nas paradas de Luxemburgo, Peru, França, Cabo Verde e Venezuela.

Voz importante do remix, Anitta apresentou a canção em parceria com Pedro Sampaio este fim de semana em seu show no Rock in Rio Lisboa para mais de 80 mil pessoas. O público provou que a letra da nova versão já está na ponta da língua e cantou alto com a artista brasileira.



MC Cabelinho embarca em turnê Europa



Lolapalooza: Bolo de maconha, Malibu e música para Rihanna. Curiosidades sobre SZA

Já Pedro Sampaio participou, neste fim de semana, de duas das maiores festas de São João do Brasil, em Petrolina e Maceió. Cada um dos shows contou com público superior a 100 mil pessoas.

DANÇARINA (Remix) - PEDRO SAMPAIO, Anitta, Nic...

### RECORDES ANTIGOS DE "DANÇARINA"

"Dançarina" fez com que Pedro Sampaio batesse vários recordes: ele atingiu pela primeira vez o topo da lista da parada brasileira de singles do Spotify, o TOP 50, ficando em primeiro lugar por 27 dias.

A música também foi a mais ouvida de Portugal, permanecendo na primeira posição por 96 dias, e segue até o momento na segunda colocação. Além disso, a faixa alcançou a posição #24 da parada global da plataforma, que elenca as canções mais escutadas no mundo.

Pedro Sampaio bomba com música nova em Portugal e cresce no mundo



Leia+: Pedro Sampaio sai em defesa de Juliette: 'Verdadeira artista'

O artista também assumiu o primeiro lugar da lista "Brazil Songs" da Billboard com o hit que viralizou no TikTok, tendo sido reproduzido por lá em mais de 1,5 milhões de criações. Com tantas conquistas, "Dançarina" se consagra como a faixa mais bem colocada da carreira do DJ, desbancando "Sentadão", que em 2019 atingiu a segunda posição do TOP 50 brasileiro.

O hit chegou a tocar na maior rádio de pop nacional da França, a NJR Radio Station, com mais de 5 milhões de ouvintes diários. O DJ e produtor foi o primeiro artista brasileiro a conseguir o feito e presenteia os fãs franceses com a colaboração de DaJui no remix, trazendo o idioma e as referências do país europeu. Nicky Jam, dono de "X (EQUIS)" feat. J. Balvin, que possui mais de 2 bilhões de views, completa o time estrelado com todas as suas inspirações norte-americanas e latinas.

02/03/2019 06:40:03 v3

# Pedro Sampaio sobre feat. com Zé Felipe: “Somos os principais nomes”

O artista está divulgando Olhadinha, que é uma parceria com Zé Felipe. A música já está em primeiro lugar nos charts

André Esteves

15/10/2022 08:26, atualizado 15/10/2022 19:54

Compartilhar notícia



“Olhadinha”! Esse é o primeiro single inédito de **Pedro Sampaio**, após

trabalhar em seu primeiro álbum Chama Meu Nome. Em conversa com

o **Metrópoles**, o artista revela os bastidores da produção, como foi o convite a Zé Felipe para parceria, qual a inspiração para o clipe e, por fim, analisa o atual momento da carreira.

A música, que com poucas horas já alcançou o Top #1 na Apple Music, é um feat com Zé Felipe e foi lançada nessa sexta-feira (14/10). Com um refrão

chiclete –“Da aquela olhadinha, empina, vira vira” – e uma dancinha feita para conquistar adeptos no TikTok, o single promete ser mais um hit viral dos artistas.

Play Video

O artista ainda revelou que irá lançar novas músicas até o final do ano e que Olhadinha é só o começo: “Agora a gente vem com uma sequência bem intensa”.

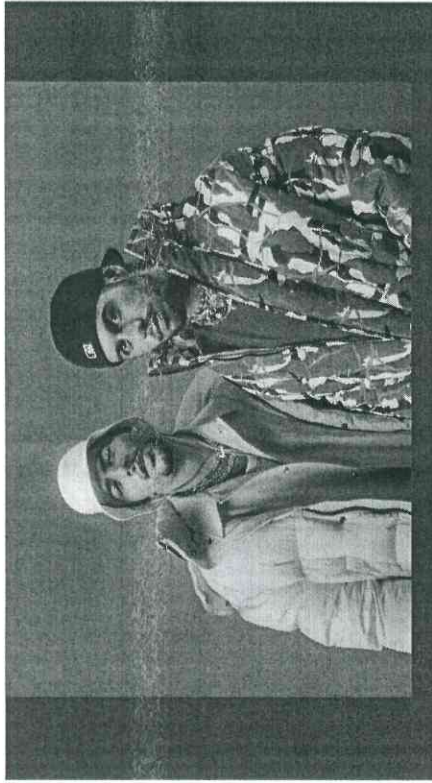
## Clipe

A vida de Pedro e Zé, como é chamado o clipe, é um reality show em que os artistas estão inseridos, que tem como referência o filme O Show de Truamam. No projeto visual, as pessoas não sabem que estão sendo vigiadas por câmeras, até que um curto circuito acontece na área de comando e descobrem que fazem parte de um programa. E, claro, quem está comandando da “nave louca” é Pedro Bial, sendo revelado só na última cena.

Música ganhou clipe nesta sexta-feira (14/10) Breno Gallier/Divulgação



Pedro Sampaio e Zé Felipe Breno Gallier/Divulgação



Artistas se juntaram em Olhadinha Breno Galtier/Divulgação



Música ganhou clipe nesta sexta-feira (14/10) Breno Galtier/Divulgação

Pedro Sampaio e Zé Felipe Breno Galtier/Divulgação  
VoltarProgreDir

1

123

**“Tinha que ser um cara relevante, que as pessoas vão entender quem é esse cara”, diz Pedro Sampaio sobre a escolha de Bial para fazer parte do clipe.**

Durante a gravação do clipe, aconteceu um momento curioso. Pedro, que não tem o costume de beber, entrou na onda de Zé Felipe e acabou tomando alguns *shots* de cachaça para acompanhar o artista. “Foi um dos cliques mais engraçados que eu já gravei. Você não fica um segundo sem rir do lado dele (Zé Felipe)”, revela Pedro.

Trabalho e amor, é como Pedro define seu ano de 2022. O artista lançou seu primeiro álbum, bateu recorde com uma música a mais tempo em primeiro lugar no Spotify Portugal, se apresentou no Rock in Rio e recentemente foi confirmado no line-up do Lollapalooza 2023. “Conseguir esse espaço no Lolla é muito importante pra mim... só consigo sentir gratidão. Eu sei do meu potencial e o quanto a gente consegue entregar um trabalho diferente pro Brasil”, diz Pedro Sampaio empolgado com a apresentação.

PUBLICIDADE

Voltar para o topo



ÚLTIMAS MAIS LIDAS PAPEL POP NEWS PODCAST

MÚSICA Vitor Francisco 04.12.2019 15:29



## Com "Sentadão", Pedro Sampaio entra no Top 20 das músicas mais tocadas do Brasil no Spotify

**Pedro Sampaio**, que ficou famoso por "Aquecimento do Pedro Sampaio" e "Chama Ela" feat. Lexa, recentemente lançou a faixa "Sentadão", em parceria com Felipe Original e JS. O single vem fazendo bastante sucesso. Em apenas 12 dias, a música entrou no Top 20 do TOP 200 no **Spotify Brasil**, com 2 milhões de streams.

A música também já está nas playlists da plataforma de TOP BRASIL e FUNK HITS. Muito chique! Ah, e o sucesso de "Sentadão" também está acontecendo no YouTube, tá? O videoclipe já tem mais de 5.8 milhões de visualizações.

Aproveitando, vamos rever o vídeo?



Voltar para o topo 



Pedro contou um pouco sobre como surgiu a parceria:

---

“A gente conversava pelo Instagram e quando surgiu a oportunidade de fazer show no Recife, aproveitei o tempo livre e encontrei o Felipe e o JS, com quem também produzi a faixa. Como sempre levo meu notebook para onde vou, achei uma base de pianinho e começamos a desenvolver a partir dali, juntamente com a letra. Foi um processo de criação bem natural, bem bacana”

---

Taca stream no boy:

**DEEZER THE BACKSTAGE**

Experimente Deezer gratuitamente e aproveite nosso diverso catálogo musical aqui

**Pedro Sam-pai-o! Conheça mais sobre a história, discografia e sucessos do cantor, DJ e produtor musical**

Deezer maio 17, 2022 12 min de leitura

**DEEZER THE BACKSTAGE**

Experimente Deezer gratuitamente e aproveite nosso diverso catálogo musical aqui



"Pe-dro Sam-pai-o, VAI!": Se você habita o Brasil nos últimos anos e é jovem, é muito provável que você já tenha escutado essa frase chiclete no começo de alguma música, até mesmo sem prestar muita atenção.

Pedro Sampaio é um dos artistas nacionais mais em alta dos últimos tempos e não é por acaso: suas músicas e remixes têm sido sucesso e até mesmo marcado presença até mesmo em premiações de fora.

Apesar de novo, ele já tem mostrado a que veio. E se você tem curiosidade de saber mais sobre ele, sua história e, principalmente, sua discografia e hits, está no lugar certo.

Resolvi te apresentar mais sobre esse artista para você entender melhor o sucesso que ele tem feito. Vem comigo se quiser descobrir!

👉 R\$1,80 NOS DOIS PRIMEIROS MESES? É #SÓNADEEZER!

**Pedro Sampaio: conheça sua história**

Antes de te falar dos hits dele, vou contar um pouco mais sobre quem é Pedro Sampaio e a história desse cantor, DJ e produtor que tem conquistado o Brasil com seus beats envolventes.

**Infância e adolescência**

## DEEZER THE BACKSTAGE

Experimente Deezer gratuitamente e aproveite nosso diverso catálogo musical aqui 

balde.

O gosto pelo batuque fez com que ele convencesse seu pai a comprar alguns instrumentos, como tantã, repinique, timbal e pandeiro.

### Trajetória musical

Logo depois dessa aproximação com o batuque, no ano seguinte, ele acabou sendo descoberto por Victor Junior, ao tocar como DJ em uma festa da amiga do pai.

A partir daí, sua relação com a música passou a se estreitar e ele começou a se dedicar mais nessa carreira.

Ele passou a trabalhar como DJ e tocava em várias festas, assim como também em eventos sociais e resenhas. Quando tinha 17 anos, em 2014, entrou para o time de artistas do Dennis DJ.

Ele também passou a chamar atenção de produtores pelo costume de sempre pegar hits do momento de outros artistas e fazer versões remixadas no seu canal do Youtube.

Em dezembro de 2018, ele assinou contrato com a gravadora **Warner Music Brasil**. Seu primeiro lançamento musical também foi nesse ano, chamado "EITAI", com o cantor Jhama.

O primeiro hit veio em 2019, com o single "**SENTADÃO**", com a participação do cantor Felipe Original e a produção de JS o Mão de Ouro.

Desde então, tem produzido diversas músicas com diferentes parcerias, como Anitta e Luísa Sonza. Em 2022, lançou seu primeiro álbum de estúdio, **CHAMA MEU NOME**.

### Ídolos e inspirações

Os seus principais ídolos são Diplo, Marshmallow e Dennis DJ, esse último que o ajudou a começar a carreira. Além dessas inspirações, ele adora acompanhar as novidades de sons do mundo.

Seus principais ritmos musicais são funk carioca, brega funk e pop. Ainda, o artista também bebe da fonte do reggaeton.



## DEEZER THE BACKSTAGE

Experimente Deezer gratuitamente e aproveite nosso diverso catálogo musical aqui 



Com 3 anos de carreira, ele já foi indicado em três premiações, todas em 2020. O primeiro foi o **Prêmio Jovem Brasileiro**, em que participou de três categorias.

Ele competiu na Melhor Live, como Pedro Sampaio; no Melhor Feat, com "Chama Ela", em parceria com Lexa e "Balança", em parceria com WC no Beat & FP do Trem Bala. Além disso, também competiu no Hit do Ano com o sucesso "SENTADÃO" Feat. Felipe Original e JS o Mão de Ouro. Ele não levou nenhum dos prêmios.

A sua segunda indicação foi no **MTV Millennial Awards**. Nas categorias Hit do Ano, com "SENTADÃO" e Artista Musical, como Pedro Sampaio, não levou. No entanto, ele venceu na categoria chamada Dj Lanso a Braba.

A última premiação foi no **Prêmio Multishow de Música Brasileira**, no qual levou o troféu de Música Chiclete pelo single "SENTADÃO".

### Eventos e aparições

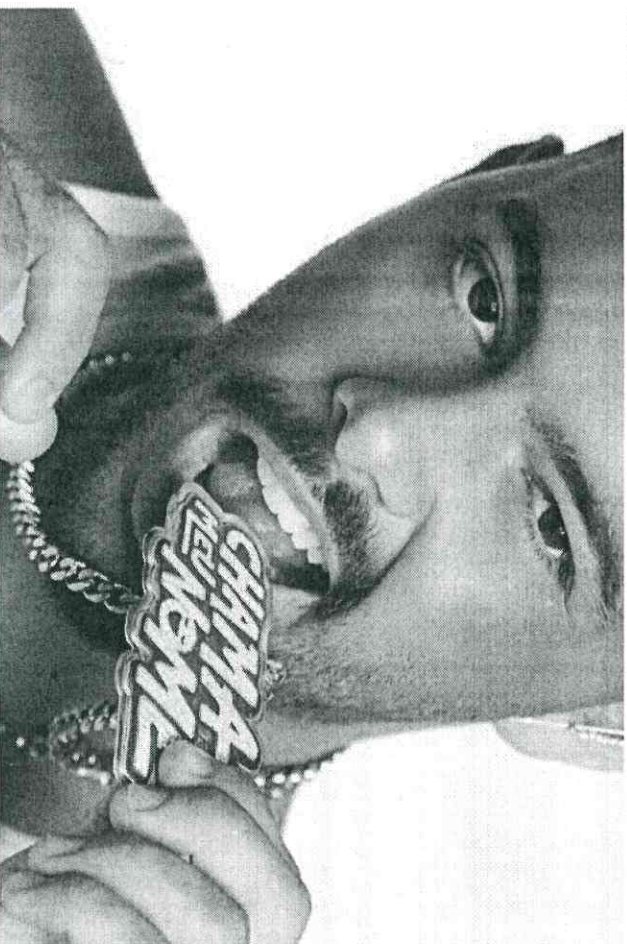
Sua carreira meteórica também já rendeu alguns momentos importantes para o artista. Além de shows em todo o Brasil, um episódio histórico foi ter o seu remix de "MAP", hit mundial de Cardi B com Megan Thee Stallion, no palco do Grammy, em 2021.

## DEEZER THE BACKSTAGE

Uma obra curiosa sobre o artista é que o seu bordão "Pe-dro Sam-pai-o" surgiu como uma maneira de inovar e "passar de fase".

Ele queria uma novidade para as suas apresentações. Ao lembrar de um macete do funk, pediu ajuda para um de seus amigos do Rio, MC Jefinho. Desde então, levou isso para o os shows e caiu no gosto do público!

### Discografia do Pedro Sampaio



Por ter uma carreira de poucos anos, a discografia de Pedro Sampaio é mais curta. Além de um EP que lançou em 2020, seu primeiro álbum de estúdio foi lançado em 2022.

#### Remixes!

Seu primeiro EP, com o nome de Remixes!, foi lançado em 2020. O disco conta com 4 remixes de músicas suas, sendo elas "Bota pra Tremar (Remix)", "Vai menina (Remix)",

"Chama Ela (Remix)" e "SENTADÃO (Batooke Native Remix)".

## DEEZER THE BACKSTAGE

Experimente Deezer gratuitamente e aproveite nosso diverso catálogo musical aqui

fevereiro de 2022, através da Warner Music Brasil.

Uma curiosidade é que o dia inicial para ser lançado era 1 de fevereiro, inclusive isso tinha sido informado por ele, no entanto, foi adiado devido a um sonho que teve.

Os produtores do álbum, além de Sampaio, foram Dadiu, Delano, KVSH, Maikinho DJ e Rafinha RSQ. O álbum explora diferentes ritmos musicais, como o funk, o pagode e o sertanejo.

Ele também possui diversas participações – o que é comum em discos de estréia – como MC Jefinho, MC Don Juan, MC Pedrinho, Anitta, Mateca, Ferrugem, Zé Vaqueiro, Luísa Sonza e KVSH.

Os principais singles foram "GALOPÁ", "NO CHÃO NOVINHA" E "BAGUNÇA". Além disso, CHAMA MEU NOME também contém o single avulso de Sampaio com Luísa Sonza, "ATENÇÃO", que foi lançado em 2021.

Se você ainda não ouviu o álbum no meu app, aproveite para apertar o play!

#### Pedro Sampaio: os hits mais conhecidos

Agora que falei dos álbuns, chegou a hora de falar dos principais sucessos que tem feito esse artista ficar no topo das paradas nos últimos meses. Dá uma olhada!

**DEEZER THE BACKSTAGE**

Experimente Deezer gratuitamente e aproveite nosso diverso catálogo musical aqui

1

**SENTADÃO**

O primeiro hit de Pedro Sampaio, sem dúvidas, foi "SENTADÃO", que deu a ele uma maior visibilidade nacional. A parceria com Felipe Original e a produção de JS o Mão de Ouro deu tão certo que esse foi um dos funks mais escutados no início de 2020.

Além de coreografia, a música conta com um clipe gravado em Recife, Pernambuco, que também viralizou. A escolha da cidade está relacionada com o estilo da música, brega funk, ritmo nascido nessa cidade, assim como Felipe Original.

Para escutar esse som chiclete no meu app, é só apertar o play!

**Aquecimento do Pedro Sampaio**

Outro hit de 2019 foi a música "Aquecimento do Pedro Sampaio", no qual ele celebra seu famoso bordão que já falei algumas vezes por aqui.

O funk super animado é um feat com MC Jefinho, que tem mais de uma parceria com ele.

A canção inicia com "Vai começar, vai começar, vai começar / Chama, chama, chama meu nome, pô / Pe-dro Sam-pai-o, Vai!"

Ouçá esse hit na minha plataforma!

<https://thebackstage-deezer.com.br/musical/pedro-sampaio/>

7/15

<https://thebackstage-deezer.com.br/musical/pedro-sampaio/>

8/15

**DEEZER THE BACKSTAGE**

Experimente Deezer gratuitamente e aproveite nosso diverso catálogo musical aqui

1

Desde o começo da carreira Pedro Sampaio sempre admitiu a cantora e essa é uma das suas primeiras referências dela em suas letras – sim, não é a única, e você vai ver.

O refrão da música é um grande elogio à Anitta. "Ei Larissa / Desse jeito você acaba com a minha vida / Rebolando desce / Deslizando e vem por cima / Desse jeito tu me instiga". O clipe também é interessante pois tem participação da própria cantora!

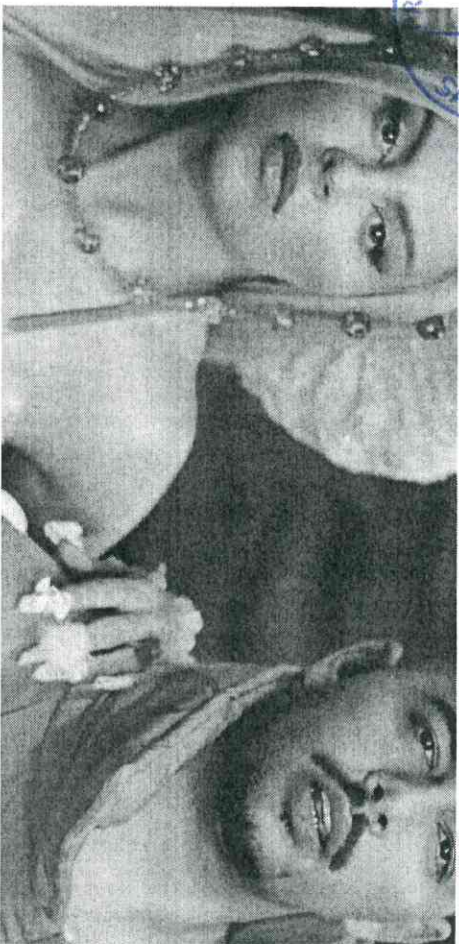
Se liga só nesse hit!

**FALA MAL DE MIM**

Outro hitzão do DJ foi a canção "FALA MAL DE MIM", na qual canta junto a Daniel Caon (sendo esse o primeiro hit desse artista) e Wesley Safadão.

O sucesso conta também com um clipe em que participam todos os cantores. Se você nunca ouviu essa música, aproveite para escutar agora!

**ATENÇÃO**

**DEEZER THE BACKSTAGE**Experimente Deezer gratuitamente e aproveite nosso diverso catálogo musical aqui 

Chegando agora aos hits mais recentes e relacionados ao álbum de estreia, não podia faltar "ATENÇÃO", na qual Luisa Sonza faz parte, lançada em 2021.

A canção foi lançada como um single avulso mas também participa do álbum. Além de coreografia que viralizou na internet, a estética do clipe faz uma alusão ao filme "A Fantástica Fábrica de Chocolate".

Ouçá esse hit no meu app!

**GALOPA**

"GALOPA" também foi lançado em 2021 e foi um grande sucesso na internet, sendo o primeiro single oficial do álbum.

A música é considerada uma pisadinha funk carioca e, assim como os hits mais recentes, tem também uma coreografia que bombou na internet e um clipe.

Espia só esse hit no meu app!

**NO CHÃO NOVINHA****DEEZER THE BACKSTAGE**Experimente Deezer gratuitamente e aproveite nosso diverso catálogo musical aqui 

gravado em Belém, no mercado municipal Ver-o-peso!

Ainda não escutou esse hit? Dá play no meu app!

**DANÇARINA**

O último e mais recente hit do DJ que não podia faltar nessa lista é "DANÇARINA", uma mistura de pop e funk que deu muito certo e tem ficado no topo das paradas!

O interessante é que essa música também faz uma menção à Anitta, quem ele tem muito carinho e admiração. "No baião, ela gosta de bailar / No baião, ela gosta de bailar / Mina gostosa, no beat ela encosta / Rebola no pique Anitta!"

Dá play e fique por dentro do hit!

**Pedro Sampaio: parichações**

## DEEZER THE BACKSTAGE

Experimente Deezer gratuitamente e aproveite nosso diverso catálogo musical aqui 

um grande sucesso, sendo um dos remixes no seu EP Remixesi

Esse foi um dos primeiros hits de Pedro, sendo a música lançada em 2020. Caso queira relembrar esse sucesso, dá um play no meu app!

### Balança

A segunda música de Sampaio como artista convidado foi na canção "Balança", de WC no Beat e FP do Trem Bala, também lançada em 2020. Se liga só nesse som!

### Boca

Por fim, outra participação que o DJ e produtor musical fez foi na canção "Boca", de autoria de Bianca Andrade, igualmente lançada em 2020.

A influenciadora digital e empresária, apesar de não ser cantora, lançou essa canção como referência ao seu apelido e nome de sua empresa, Boca Rosa, e o convidou para fazer parte. Tem até clipe!

Escuta só essa participação do Pedro Sampaio!

### Pedro Sampaio: confira as melhores playlists só na Deezer!

E para finalizar sobre a musicalidade de Pedro Sampaio, não podia faltar uma playlist para você conhecer todos os sucessos dele. Aproveita para escutar!

100% Pedro Sampaio

Não perca nenhuma novidade na Deezer! No meu app, você está sempre por dentro das novidades de Pedro Sampaio e outros artistas do funk, com playlists especiais para dançar e curtir!



SE TE FALTAM PALAVRAS, "DIZ COM DEEZER"

Sampaio recebeu no palco **Pablo Vittar**, para cantar o hit "SAI", e **Thaysa Maravilha**, para performar seu último lançamento em parceria com o DJ, "ENSAIO DAS MARAVILHAS". Ele ainda fez uma homenagem ao cantor **Chorão** tocando "Céu Azul".

Com um balé renovado e maior do que nunca, o cantor mostrou todo o seu talento também na dança. Repleto de coreografias, o set de **Pedro Sampaio** trouxe novidades e performances de arrepiar, que o artista ensaiou intensamente para apresentar o melhor espetáculo para seus fãs.

"Eu estou me jogando cada vez mais na dança e levando performances diferentes para o meu público", revela **Sampaio**.

"No palco do Lolla não podia ser diferente.

## PREPARAÇÃO PARA O SHOW

**Pedro Sampaio** se joga de cabeça na produção do show, desde o processo criativo até a criação do repertório, dos remixes, projetos visuais, ensaios com o balé e muito mais.

"Esse é um dos shows mais importantes da minha carreira, então eu realmente quis cuidar de cada detalhe, planejar cada passo. Estou em um momento da minha carreira em que estou mais maduro e isso reflete na minha apresentação e na imagem que eu quero passar como artista e produtor musical", conta.

Em coletiva de imprensa preparativa para o festival, o cantor revelou que a abertura da apresentação seria um vídeo que o mostra em uma incubadora, ligado a vários tubos, como se estivesse em um ventre materno. A ideia é representar a criação de **Pedro Sampaio** como artista, se nutrir tanto pela batida do funk quanto pela troca de energia com o público.

## PORTUGAL

Em abril, **Pedro Sampaio** embarca para Portugal para três shows: Lisboa (14), Açores (15) e Braga (16) são as cidades que receberão o DJ, produtor e cantor. No ano passado, o carioca fez sua primeira apresentação no país, no **Festival MEO** sudoeste, e agitou o público presente com seus maiores sucessos. O artista chegou a ficar 19 semanas seguidas no topo dos charts de Portugal com a música "Dançarina", quebrando o recorde que antes pertencia a "Despacho", de **Luis Fonsi**.



NOTÍCIAS

## Lollapalooza 2023: Pedro Sampaio toca Lulu Santos e celebra a bissexualidade

Pedro Sampaio recebeu Pablo Vittar e Thaysa Maravilha no palco, além de emocionar com versão de "Toda Forma de Amor", clássico de Lulu Santos

Victor Bese Publicado em 25/03/2023, às 11h00



Pedro Sampaio (Foto: divulgação)

Pedro Sampaio fez sua estreia no Lollapalooza Brasil nesta sexta, 24, no **Palco Perry**. O DJ, produtor musical e cantor abriu sua apresentação com o sucesso "No Chão Novinha", feat com Anita.

+++LEIA MAIS: Sobrevoa, abacaxi e show de 4 horas: como foi a primeira festa de Pedro Sampaio no Recife

Para ler mais



**Séries**  
O Problema dos 3 Corpos: conheça a trilogia de livros que baseou a série da Netflix



**Nada disso!**  
Filme sobre Ken Scott, do AC/DC, não é cinebiografia, dizem produtores

"Esse foi sem dúvida um dos melhores dias da minha vida. Eu ainda não estou acreditando em tudo o que eu vivi hoje. O Lollapalooza Brasil vai ficar marcado pra sempre na minha memória e na minha história", afirma o cantor.

Durante o show, o artista tocou uma versão de "Toda Forma de Amor", clássico de Lulu Santos, gravado pelo cantor especialmente para a apresentação.

"O Lulu é uma referência gigante pra mim, um ídolo e tê-lo comigo nesse momento foi surreal. Eu entrei em contato com ele e ele foi super solícito e gravou até falando o 'Pe-dro Sam-pa-io'".

## PESQUISAR NO SITE

Buscar no site...



o Início

↓ Notícias

↓ Secretaria de Turismo

# CARAGUÁ TÁ SHOW: CESAR MENOTTI & FABIANO, JOÃO BOSCO & VINÍCIUS E PEDRO SAMPAIO SÃO AS ATRAÇÕES DA SEMANA

PUBLICADO EM: 10/01/2023

NOTÍCIAS

Compartilhar 0

Postar



## CARAGUÁ TÁ SHOW: Cesar Menotti & Fabiano, João Bosco & Vinicius e Pedro Sampaio são as atrações da semana

O Caraguá Tá Show entra para mais uma semana de shows nessa sexta-feira (13), com a dupla sertaneja Cesar Menotti & Fabiano. No sábado (14), sobem ao palco da Praça de Eventos do Porto Novo a dupla João Bosco & Vinicius e no domingo (15), Pedro Sampaio fecha a semana de shows.

Até aqui, já passaram pelo Caraguá Tá Show, ícones da música brasileira, como Tatau, ex-vocalista da banda Araketu, a banda Raça Negra, e as duplas Clayton & Romário e Edson & Hudson. Ao todo, 22 mil pessoas acompanharam os shows.

### Cesar Menotti & Fabiano

Abrindo a terceira semana do Caraguá Tá Show, a dupla Cesar Menotti & Fabiano é a atração desta sexta-feira (13) na Praça de Eventos do Porto Novo. Às 20h, a abertura do show será comandada por Henrique & Fernandes, dupla de Caraguatatuba e logo após as 22h, Cesar Menotti & Fabiano sobem ao palco.

Os irmãos são um dos grandes nomes da música sertaneja no Brasil e já embalaram grandes sucessos que marcaram gerações, como por exemplo, a música 'Como um Anjo'. Cesar Menotti & Fabiano são os responsáveis ainda pelas canções, 'Leilão', 'Disco Arranhado', 'Ai Cê me Quebra' e 'Eu Sem Você Não Dá', lançada nas últimas semanas, com participação de Ana Castela.

### João Bosco & Vinicius

No sábado (14), será a vez do Caraguá Tá Show receber a dupla João Bosco & Vinicius. O show de abertura será comandada pela cantora de Caraguatatuba, Sarah Louzada.

João Bosco & Vinicius dispensam apresentações. Na estrada da música desde os anos 90, a dupla coleciona músicas e sucessos por onde passa. 'Chora Me Liga' foi uma das canções que fizeram a dupla explodir no Brasil inteiro. Além dessa, João Bosco & Vinicius emplacaram sucessos nas canções 'Bloqueia Eu', 'Amiga Linda', 'Deixa a Gente Quietinho', 'Segunda Taça' e outras músicas.

### Pedro Sampaio



Em praticamente todas as suas criações e músicas estourando em todo Brasil, Pedro Sampaio fecha a terceira semana de atrações do Caraguá Tá Show no domingo (15). A DJ Alexia, de Caraguatatuba, abre o show às 20h.

Atualmente, de acordo com o Spotify, três músicas de Pedro Sampaio estão chegando a marca de 200 milhões de reproduções, sendo elas, 'Dançarina', 'Galopa', e 'Sentadão'. O DJ tem ainda outros sucessos como 'No Chão Novinha', 'Atenção', 'Não Se Vá', e a recém lançada 'Sal', em parceria com Pablo Vittar.

A administração municipal, para a realização dos shows, promoveu um chamamento público para a formulação de uma parceria com a iniciativa privada para custear parte das atrações, tendo como contrapartida a cobrança de baias de estacionamento e a venda de áreas Vips e Camarotes na Praça de Eventos.

A área Vip, mais próxima do palco, pode ser adquirida por R\$ 50, e os Camarotes por R\$ 100. Os ingressos podem ser adquiridos através do link: <https://uptickets.com.br/caragua-ta-show>

A abertura dos portões da Praça de Eventos será às 18h. Das 20h às 21h, o Show de Abertura e após às 22h, o show com os artistas nacionais.

### Segurança

Todos os espectadores presentes nos shows passarão por revista e também por detectores de metal, como forma de garantir a segurança no evento. Além disso, equipes da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal de Caraguatatuba estarão dando apoio ao evento, no entorno do local.

### PROGRAMAÇÃO – CARAGUÁ TÁ SHOW

- 13/01 – César Menotti & Fabiano (Abertura: Henrique e Fernandes)
- 14/01 – João Bosco & Vinícius (Abertura: Sarah Louzada)
- 15/01 – Pedro Sampaio (Abertura: DJ Alexia)
- 20/01 – Fernando & Sorocaba (Abertura: Peddro Henrique)
- 21/01 – Jota Quest (Abertura: The Dukes)
- 22/01 – Matheus & Kauan (Abertura: Conexão Sertaneja)
- 24/01 – Play no Modão (Abertura: Diego Fernandes)
- 27/01 – Thiaguinho (Abertura: Jhon Henrique)
- 28/01 – Gustavo Moura & Rafael (Abertura: Kallen Oliveira)

► [Notícias Secretaria de Turismo](#)



2#PraTodosVerem: Programação completa do Caraguá Tá Show até o fim de janeiro (Foto: Divulgação/PMC)

Compartilhar 0

Postar

**+** MAIS NOTÍCIAS



**CONFIRA AQUI TODOS OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS EXCLUSIVAS!**

**CLIQUE PARA ACESSAR O PORTAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



## MINUTA CONTRATO Nº ...../2024

### INEXIGIBILIDADE Nº 32/2024

**Contratação mediante inexigibilidade para show musical do artista PEDRO SAMPAIO, que se apresentará no dia 08/06/2024 no evento denominado FESTIVAL DE INVERNO 2024**

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG, inscrito no CNPJ: 01.612.509/0001-58, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esportes Cultura Lazer e Turismo, Sr Marcelo de Araújo Guimarães, CPF: 598.\*\*\*\*\*-72, residente e domiciliado em Sarzedo/MG, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e, do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., sediada na ....., nº ..., sala ..., Bairro ....., ....., telefone ....., email ....., representada por ....., inscrito no CPF sob n.º ..... e documento de identidade n.º ....., doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 32/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação do artista **PEDRO SAMPAIO**, para apresentação única neste Município em **08/06/2024** no evento denominado FESTIVAL DE INVERNO 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº 32/2024**;

1.2.2. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ .....000,00 (... mil reais)** assim distribuído:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD.	VL. UNIT
01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - DO TIPO APRESENTAÇÃO MUSICAL, APRESENTAÇÃO COLETIVA, COM CACHE - ARTISTA PEDRO SAMPAIO	UN	01	R\$ .....,00

2.2. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços são os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2024**, .

2.3. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

---

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em até 2 dias úteis após o evento, através de depósito bancário em conta indicada pela contratada no documento fiscal correspondente.

---

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, ou até que tenha sido executado seu objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

---

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sarzedo deste exercício:

*Órgão Unidade: 02.11.13 - Atividade: 392 1302 2070 – Apoio Atividade Cultural Esportiva Artística e Civil - Natureza de Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha: 434 - Fonte: 1.500.000*

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Oferecer o espaço físico, manter a segurança dos equipamentos e pagar pelos serviços efetivamente prestados;

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



presente contrato

7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Fornecer palco e camarim adequados a apresentação do artista e banda;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Sarzedo/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

7.10. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. Escolha do repertório a ser apresentado.

8.3. Pontualidade com os serviços contratados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.7. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

8.8. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

8.9. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 1.607/2023 sob pena de não aceitação por parte do **CONTRATANTE**.

8.10. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

---

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E EVENTUALIDADES

---

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. Ficam automaticamente canceladas as apresentações que não forem possíveis, em virtude de imprevistos provocados por circunstâncias tais como: perigo eminente de risco de vida, greves locais, catástrofes, chuvas fortes, inundações e doenças, susando-se o pagamento. Nessas hipóteses a Contratada manterá entendimento com a Contratante, em comum acordo, para as apresentações serem transferidas para outra data.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
  - 11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
  - 11.3.2. Multa Compensatória de:
    - a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
    - b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
    - c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



- prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;
- 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.
- 11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.
- 11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.
- 11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1.A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/01/2024.

### 14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

99H

**CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4.A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Ibitié/MG é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sarzedo/MG, ..... de março de 2024.

**Marcelo de Araújo Guimarães**  
Contratante

.....

**Contratada**

### TESTEMUNHAS:

NOME: ..... CPF .....

NOME: ..... CPF .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

### **CONTRATO Nº ...../2024 INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., sediada na ....., nº ....., Bairro ....., ....., telefone ....., email ....., representada por ....., inscrito no CPF sob n.º ... e documento de identidade n.º ....., declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- a) as informações constantes no Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo acima descrito;
- b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução ou fornecimento, será:

**Fiscal do Contrato:** O Sr. Evandro Andrade Gomes - Matrícula 9802, Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura e Turismo.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor dos Art. 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/2021 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Sarzedo/MG, .....DE MARÇO DE 2024.

.....

.....

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



PARECER Nº: 641/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 32/2024

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA PEDRO SAMPAIO PARA APRESENTAÇÃO ÚNICA NO MUNICÍPIO DE SARZEDO EM 08/06/2024, NO EVENTO FESTIVAL DE INVERNO 2024**

## I. Relatório:

Apresenta-se para parecer, os autos do processo administrativo de número acima identificado, Inexigibilidade nº 32/2024, tendo por objeto a contratação do artista PEDRO SAMPAIO para apresentação única no município de Sarzedo em 08/06/2024, no evento FESTIVAL DE INVERNO 2024.

O processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- Termo de abertura de processo licitatório;
- Solicitação nº 208 /2024;
- Autorização da autoridade superior para instauração do processo;
- Indicação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa;
- Estudo técnico preliminar;
- Termo de referência;
- Proposta comercial;
- Comprovação da consagração artística do artista;
- Contrato de representação artística com exclusividade;
- Documentação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista da empresa detentora de contrato de exclusividade com o artista;
- Justificativa de preços (notas fiscais);
- Portaria nº 678/2022 – Nomeação de Agentes de Contratação, Agentes de Contratação Pregoeiros e Equipe de Apoio;
- Parecer da comissão de contratação; e
- Minuta contratual.

É o breve relatório; passo a fundamentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## II. Fundamentação

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI dispõe expressamente que a licitação deve ser a regra para a Administração Pública em quaisquer de seus níveis. No entanto, a Inexigibilidade é exceção encontrada formalmente em seu texto e é assim em razão da retirada da competição entre aqueles concorrentes que eventualmente possuam o mesmo objeto a ser fornecido para o contratante.

Partindo dessa premissa, tem-se que o art. 72, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra de exceção, a contratação direta através de processos administrativos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos legais.

*Art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Ronny Charles<sup>1</sup> pontua que:

*A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Esta conclusão o levará a constatar,*

<sup>1</sup> TORRES, Ronny Charles de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 12ª ed. São Paulo. Ed. Juspodivm, 2021  
Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



*diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos, não é exaustivo.*

De fato, a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de licitação, portanto, observa-se que é impossível ocorrer a competição entre os licitantes, haja vista a constatação de que um dos concorrentes reúne qualidades que o tornam único, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

Dessa forma, o permissivo legal que fundamenta a possibilidade de contratação direta de artistas por meio de inexigibilidade de licitação está disposto no artigo supramencionado, especificamente, no inciso II, nos seguintes termos:

*II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Decorre daí que são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do citado acima: 1) que o profissional seja do setor artístico; 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e; 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A representação exclusiva do artista PEDRO SAMPAIO pela empresa GT PRODUÇÕES E EVENTOS encontram-se comprovada, através da juntada de contrato de prestação de representação artística nos autos.

A constatação da consagração artística de PEDRO SAMPAIO acha-se devidamente atestada pela documentação anexada.

Não de somenos importância, a necessidade de justificativa dos preços propostos para apresentação do artista que, no caso em tela, apresentou notas fiscais a comprovar a compatibilidade do valor da proposta apresentada à administração com os valores praticados, por ele no mercado, nos termos do art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, ~~considerados os preços constantes de bancos de dados~~*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Os requisitos de habilitação da empresa GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. empresária exclusiva do artista, foram devidamente comprovados, nos moldes do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

### III. Conclusão.

Diante do exposto, infere-se a legalidade da contratação direta do show do artista PEDRO SAMPAIO para apresentação única no município de Sarzedo em 08/06/2024, no evento denominado FESTIVAL DE INVERNO 2024, através de seu empresário exclusivo, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

O ato autorizador da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Sarzedo, 02 de abril de 2024.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



**ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**Análise: nº 37/2024**

**Processo Licitatório nº: 65/2024**

**Modalidade: Inexigibilidade nº: 32/2024**

**Objeto: Contratação do artista Pedro Sampaio, para apresentação única neste Município em 08/06/2024 no evento denominado Festival de Inverno 2024.**

**I. Relatório**

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, a qual visa, a priori, a contratação de serviços profissionais na área artística destinado a **Contratação do artista Pedro Sampaio, para apresentação única neste Município em 08/06/2024 no evento denominado Festival de Inverno 2024.**

Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio, nomeados pela portaria 678/2022, nomeados pela portaria 678/2022, encaminhou processo contendo, dentre outros, os seguintes documentos: termo de abertura do processo; Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, solicitação de contratação; dotação orçamentária, autorização para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação; Proposta Comercial, justificativa da situação de viabilidade de inexigibilidade de licitação com elementos necessários à sua caracterização; acompanhada com as respectivas certidões de regularidade jurídica, fiscais e trabalhistas e demais certidões e documentos pertinentes as exigências legais.

Assim, aportaram os presentes autos a este setor, a fim de que teça sua análise, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.

**II. Considerações Preliminares**

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle, internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

**III. Da Fundamentação Jurídica**

Reiteramos que a presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente



que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Destaco ainda que este parecer jurídico se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos, como forma de contratação, por exclusiva exigência legal.

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Entretanto existem casos em que a licitação é inexigível. Assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade

O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por sua vez, ao regulamentar o dispositivo constitucional, prevê a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação de serviços artísticos no seu artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes moldes:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;**

**II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 74, qual seja, a inviabilidade de competição e desde que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

No presente caso, encontramos documentos que justificam a contratação, e por ser ato discricionário do gestor, não iremos analisar as razões do Administrador.

A indicação e escolha do prestador de serviço é feita pelo Secretário da Secretaria solicitante, onde este assegura a confiabilidade e melhor escolha para o público alvo. Quanto a justificativa de preço, denoto que foram apresentadas **Notas Fiscais** que justificam o parâmetro da contratação. Quanto a publicação, deve acontecer tão logo seja assinado o contrato de prestação de serviço. Reforço que a comprovação da consagração dos artistas se deu por via documental, o que me dá indícios e relativa segurança de que a exigência resta cumprida. É de inteira responsabilidade do Comissão de Licitação a observância exigidas, em consonância com o texto legal.



**IV – Da Conclusão**

Mais uma vez, cumpre reiterar que este parecer resta apenas a verificação, análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa assessoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor. Cabe aos Agentes de Contratação, certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades. Cabe também a eles a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

Recomenda-se, caso confirme a contratação, que se proceda à publicação do respectivo extrato de contrato e ratificação pela autoridade competente, a partir de sua ciência;

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidas pela lei de licitações e Contratos Administrativos;

Recomenda-se que não seja feito pagamento antecipado, mas nos moldes do contrato;

Recomenda-se que seja feito relatório fotográfico do evento para fins de prestação de contas;

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados, para análise final do trâmite e emissão do parecer final.

Sarzedo, 05 de abril de 2024

Magna Teresinha de Sousa  
Advogada OAB/MG 219.113



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**- Parecer Final -**

**Análise: nº 47/2024**

**Processo Licitatório nº: 65/2024**

**Modalidade: Inexigibilidade nº: 32/2024**

**I. Relatório**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **65/2024**, na modalidade **Inexigibilidade**, cujo objeto é **Contratação do Artista Pedro Sampaio, para apresentação única neste Município em 08/06/2024 no evento denominado Festival de Inverno 2024**, realizada pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio, do Município de Sarzedo/MG, nomeados pela portaria 678/2022.

**II. Da Legislação**

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

**II. I - Inexigibilidade**

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Insta esclarecer que existem casos em que a licitação é inexigível. assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade



O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por sua vez, ao regulamentar o dispositivo constitucional, prevê a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação de serviços artísticos no seu artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes moldes:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;**

**II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Baseado no artigo mencionado acima, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, quais sejam

- ✓ **Que o serviço seja de um artista profissional** – Somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.
- ✓ **Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo** - a Administração Pública somente realizará contratação com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.
- ✓ **Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública** - Assim sendo, como regra, somente os artistas consagrados pela crítica e pela opinião pública podem ser contratados por inexigibilidade de licitação.

O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública com o artista contratado deve atentar para o desempenho artístico propriamente dito.

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*



Neste sentido os pressupostos restam comprovados nos autos que o **PEDRO SAMAPAIO** é consagrado pela crítica local e público.

## **II. Parecer:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 14.133/2021, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela Ratificação do Processo.

Sarzedo, 05 de abril de 2024.

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria do Município**